



Berkley
Brasil Seguros
| a Berkley Company

Condições Gerais

Seguro

Responsabilidade Civil

Produto

Entretenimento

Confiabilidade e agilidade para seus negócios



Sumário

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY	5
INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	5
CONSULTAS.....	7
I – INTRODUÇÃO	8
1. APRESENTAÇÃO.....	8
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	8
3. DEFINIÇÕES GERAIS (GLOSSÁRIO)	8
II - CONDIÇÕES GERAIS	32
1. OBJETIVO DO SEGURO	32
2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS E COMPLEMENTARES	32
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA.....	33
4. COBERTURAS DO SEGURO.....	33
5. RISCOS COBERTOS	33
6. RISCOS EXCLUÍDOS	34
7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	44
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E DE INDENIZAÇÃO (LMI)	45
9. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	47
10. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.....	47
11. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO	47
12. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	50
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	52
14. AGRAVAMENTO DO RISCO	53
15. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	54
16. MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO.....	55
17. INSPEÇÕES.....	56
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	57
19. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO DE SINISTRO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO 61	
20. INDENIZAÇÃO	65
21. DEFESA EM JUÍZO CIVIL.....	68



22. SALVADOS	69
23. REINTEGRAÇÃO.....	70
24. PERDA DE DIREITOS	70
25. CANCELAMENTO E RESCISÃO.....	71
26. RENOVAÇÃO.....	72
27. SUB-ROGAÇÃO	73
28. CESSÃO DE DIREITOS	73
29. PRESCRIÇÃO.....	73
30. FORO	73
I. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS	74
N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.....	74
N.º 111- GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II)	78
N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES.....	81
N.º 116 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS	86
N.º 117 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS.....	92
N.º 118 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS	98
N.º 119 – PRODUÇÃO DE FILMES.....	103
II. CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS.....	108
N.º 206 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS E/OU FILMAGEM	108
N.º 207 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FILMAGENS	113
N.º 208 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.....	115
N.º 209 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS	117
N.º 210 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO	119
N.º 212 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	121
N.º 223 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS	123
N.º 223-A - DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS ..	124



Nº 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS – (RC IMÓVEL)	125
Nº 227 - "HOLE-IN- ONE"	127
Nº 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.....	128
Nº 236 - PRODUTOS INCIDENTAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA.....	130
Nº 238 - DANOS MORAIS	132
Nº 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL.....	133
Nº 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS.....	134
Nº 246 - RESPONSABILIDADE CIVIL – FOGOS DE ARTIFÍCIO	135
Nº 247 RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO DE PROJETO	140
Nº 248 - DANOS DE CAUSA EXTERNA E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO AOS BENS DE TERCEIROS PARTICIPANTES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOB A GUARDA E CUSTÓDIA DO SEGURADO.....	142
Nº 249 - RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO.....	146
III. CLÁUSULAS PARTICULARES	149
CLÁUSULA - OFAC	149
CLÁUSULA - EMBARGOS E SANÇÕES	149
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS	151

BEM-VINDO(A) AO SEGURO BERKLEY

Prezado(a) Segurado(a),

Seja bem-vindo(a) à Berkley International do Brasil Seguros S.A. Este seguro foi cuidadosamente estruturado para oferecer proteção adequada, com base na proposta de seguro previamente enviada, dentro das coberturas contratadas e condições contratuais previstas em sua Apólice.

É FUNDAMENTAL LER ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. RECOMENDAMOS, AINDA, QUE VOCÊ LEIA AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE ACORDO COM A SUA MODALIDADE E COBERTURAS CONTRATADAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE A RISCOS EXCLUÍDOS, PERDA DE DIREITOS E EXTINÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Estas Condições aplicam-se a todas as coberturas contratadas pelo segurado, descritas na Proposta de Contratação e Apólice do Seguro.

Os contratos serão realizados conforme o interesse legítimo, por modalidade, não ocorrendo a sobreposição de modalidades e coberturas de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.

Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e indenização, são aqueles expressamente previstos nos documentos contratuais.

"As análises do risco e prêmio levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo Proponente / Tomador que declarou, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.

O Proponente / Tomador declarou que celebrado o contrato de seguro, expressamente concordou que toda e qualquer alteração ou modificação do objeto

segurado e/ou do risco subscrito e aceito por esta Seguradora — tais como, mas não limitado aos dados, **informações** constantes da proposta de contratação — deverá ser comunicada à Seguradora imediatamente. A Berkley poderá, dentro dos prazos e regras contidos nas Condições Contratuais, aceitar a **(s)** alteração **(s)**, com ou sem cobrança de prêmio adicional **e não sendo possível permanecer no risco, comunicar Tomador e Segurado dentro dos prazos constantes nas Condições Contratuais**

Pelos princípios da transparência, mútuo e boa-fé entre as Partes Contratantes, Tomador, Segurado e/ou Corretor aqui nomeado estão cientes que a omissão do dever de informar acarretará o cancelamento da apólice e, na hipótese da ocorrência de um sinistro, perda do direito à indenização.

Sob pena de perder a garantia, o Tomador e Segurado não deve agravar intencionalmente o risco.

O Tomador e Segurado declararam, por meio próprio ou do seu corretor de seguros ou representante legal, ter pleno conhecimento sobre os termos dispostos nas condições contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, coberturas, exclusões ou cláusulas restritivas de direito. E quando solicitado, por meio dos canais indicados, receberam todas as informações e esclarecimentos de suas dúvidas, com o que expressamente concordam e anuem.

Além da cobertura básica e das cláusulas adicionais, que são sempre contratadas em conjunto, somente as coberturas adicionais e cláusulas específicas aqui indicadas e constantes na Apólice de seguro serão objeto do presente contrato.

Ao contratar o Seguro, o(a) Segurado(a) declara que:

Acessaram previamente os Termos e Condições Contratuais disponíveis em www.berkley.com.br;

- Estão cientes, sem dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais anexos e disponibilizados pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites ou exclusões constantes nas condições contratuais.

CONSULTAS

O Segurado poderá consultar:

Consulte o Plano de Seguro (nº do Processo Susep): 15.414.900447/2014-08

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>

FALE COM A BERKLEY | Canais de Atendimento

SAC

 0800 777 3123

 comercial@berkley.com.br

OUVIDORIA BERKLEY

 0800 797 3444

 ouvidoria@berkley.com.br

 www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H | SINISTROS

 0800 770 0797

 sinistros@berkley.com.br

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

 privacidade@berkley.com.br

Canal oficial de reclamações: www.consumidor.gov.br

I – INTRODUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais, Especiais e Particulares do seu Seguro Entretenimento que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em partes, assim denominadas: Condições Gerais e Condições Especiais, Condições Particulares.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia.

Denominamos Condições Particulares Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

As condições particulares do seguro prevalecem sobre as condições especiais, e estas, sobre as condições gerais.

3. DEFINIÇÕES GERAIS (GLOSSÁRIO)

Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado nestas Condições Gerais e Especiais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas

dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável das condições contratuais, e estes termos prevalecem sobre qualquer discordância que houver:

ABANDONO (DE EVENTO) – incapacidade de concluir o(s) evento(s) segurado(s) uma vez já iniciado(s);

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro;

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas. Ver “Evento Coberto”;

ACIDENTE DE CAUSA EXTERNA: Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido;

ACIDENTE PESSOAL: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que se inclui nesse conceito o suicídio, ou sua tentativa, que será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal;

ADIAMENTO – atraso inevitável do(s) evento(s) segurado(s), programado(s) para ser(em) realizado(s) em outro momento.

AGRAVAMENTO DE RISCO: é uma modificação, posterior à contratação do seguro, de circunstâncias inicialmente declaradas, que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro e deve ser imediatamente comunicada à Seguradora pelo Segurado, ou seu representante Legal ou seu Corretor de Seguros;

AGRAVAMENTO INTENCIONAL DE RISCO: é uma circunstância que resulta no aumento da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade de um Sinistro, conhecida pelo Segurado, seu representante legal, seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de ser comunicada à Seguradora, seja no momento da contratação ou durante a vigência do contrato de seguro;

AGRAVAMENTO RELEVANTE DE RISCO: é o **agravamento** que resulta em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência e/ou da severidade do risco assumido pela Seguradora, conforme pactuado no contrato de seguro. Nessa ocasião, o Segurado, ou seu representante Legal ou Corretor de Seguros deve comunicar a Seguradora que poderá deliberar pela continuidade do contrato, com eventual cobrança de prêmio adicional, nos casos em que o risco alterado ainda for passível de aceitação. Caso as alterações tornem o risco inaceitável, o contrato poderá ser rescindido no prazo previsto em lei. A não comunicação pelo Segurado, seu

representante Legal ou Corretor de Seguros comunicação acarretará o cancelamento do seguro e havendo sinistro, negativa ao pagamento da indenização;

ALAGAMENTO: invasão do Local de Risco por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis;

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Local para a abrangência da cobertura da apólice;

APÓLICE: Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("occurrence basis"): Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"): Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"), COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES: Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis"), COM PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO OU DESCOBERTA - Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos: os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

- a) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

b) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez **durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.**

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado;

ARRENDAMENTO (MERCANTIL):

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

AVISO DE SINISTRO: Documento por meio do qual o segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do segurado;

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário;

ATO DOLOSO: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem;

ATO ILÍCITO: É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem;

AVARIA: É o dano causado no equipamento segurado;

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica a quem o Segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro;

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade.

BOA – FÉ: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei;

CAMPO ELETROMAGNÉTICO: Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em

sua totalidade, por determinação legal, por acordo, por inadimplemento do Segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de indenização. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO;

CANCELAMENTO (DE EVENTO) – incapacidade de realizar o(s) evento(s) segurado(s) antes de seu início.

CARÊNCIA: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento de Limite Máximo de Garantia, de Limite Máximo de Indenização ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção das importâncias contratadas;

CARTEIRA: Conjunto dos contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins, emitidos por uma Seguradora.

CLASSE DE RISCO: Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão dos mesmos em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento contratual destinado ao segurado, emitido pela seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores segurados ou prêmio, no qual estarão indicadas as coberturas efetivamente contratadas;

CLÁUSULA PARTICULAR: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

CLIENTE: o proponente, o segurado, o garantido, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência complementar aberta;

COBERTURA: Compromisso da seguradora no pagamento de até a importância contratada, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura;

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente

elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

COBERTURA BÁSICA: Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as Condições Especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COLISÃO: Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente danos materiais;

COMISSÃO: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de intermediários de seguro;

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS: precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes do Evento.

CONDIÇÃO PREEXISTENTE: É a condição de conhecimento do segurado, seja pela existência de eventos antecedentes e não declarados na proposta de contratação ou adesão;

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais da apólice, condições particulares, especificações e endossos e, quando for o caso de plano coletivo, além dos relacionados, considera-se o contrato empresarial, da proposta de adesão e do certificado individual;

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro;

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

CONTRATO DE RESSEGURO: é o documento físico ou eletrônico que representa uma operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente para um ressegurador;

CONVULSÕES DA NATUREZA: fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de

rio, de riacho, de represa ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo Segurado.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de seguros. Cabe ao Corretor intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato, respondendo legalmente;

COSSEGURO - As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras;

COTAÇÃO: Processo pelo qual são solicitadas e analisadas propostas de preços, condições e coberturas de seguros junto a diferentes seguradoras, podendo ser denominada como Orçamento, com o objetivo obter uma prévia e poder comparar e escolher a melhor opção disponível para contratação. A cotação envolve o levantamento de informações sobre o bem ou interesse a ser segurado, avaliação dos riscos e definição dos valores dos prêmios, franquias e demais condições contratuais. **A cotação não configura concessão de cobertura pela Seguradora;**

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo;

CUSTOS DE DEFESA: Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

CUSTO DE PRODUÇÃO – todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais;

DANO AMBIENTAL: A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

a) dano ecológico puro, ou dano ambiental “stricto sensu”, que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna, etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;

b) dano ambiental “lato sensu”, que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;

c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos

ambientais “lato sensu”. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.

DANO CORPORAL: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, danos existenciais, o dano morte, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

Ver “Dano Moral”, “Dano Material”, “Dano Físico à Pessoa”, e “Dano Estético”.

DANO ESTÉTICO – Qualquer dano físico / corporal causado à pessoa que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implique redução ou eliminação dos padrões de beleza ou de estética de forma permanente.

DANO EMERGENTE: Ver “Dano Patrimonial”.

DANO EXISTENCIAL: é uma lesão a direitos da personalidade que afeta o projeto de vida de uma pessoa, prejudicando sua rotina, relacionamentos, lazer e projetos de vida. Ao contrário do dano moral (que se refere à dor e sofrimento), o dano existencial está relacionado à frustração e à dificuldade de realizar atividades cotidianas ou metas de vida.

DANO FÍSICO À PESSOA: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes. Ver “Dano Moral”, “Dano Pessoal”, “Dano Material”, “Dano Corporal”, e “Dano Estético”.

DANO MATERIAL: Qualquer dano físico à propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade; Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas “Prejuízo Financeiro”. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “Perdas Financeiras”.

DANO MORAL: é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano

bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos. Tal definição não abrange Dano Morte ou Dano Existencial;

DANO MORTE: a indenização pelos danos sofridos pela própria vítima antes de falecer. É um dano autônomo à existência da pessoa, diferente do dano moral reflexo que afeta os familiares. Esse direito à compensação pode ser pleiteado pelos herdeiros ou espólio.

DANO PATRIMONIAL: Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em **danos emergentes**, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em **perdas financeiras**, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver “Dano Material”, “Prejuízo Financeiro” e “Perdas Financeiras”.

DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA CDE COBERTURA:

Data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

DEPRECIAÇÃO: É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação;

DEFEITO DO PRODUTO: Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL)

Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver “Defeito do Produto”.

DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL: Desaparecimento de coisa ou bem de forma que não se pode explicar. Este Seguro não garante este tipo de Evento, não há cobertura, se trata de risco excluído deste produto;

DESPESAS ADICIONAIS: Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente

incorridas pelo segurado no caso de Adiamento ou interrupção de um evento, ou os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o Cancelamento, a interrupção ou Adiamento. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro;

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: São aquelas despendidas pelo segurado com medidas imediatas e/ou ações emergenciais com a finalidade de evitar o evento iminente e que seria passível de cobertura pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação no local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;

DESPESAS DE MITIGAÇÃO (SALVAMENTO E CONTENÇÃO): São as taxas, custos e despesas diretos, razoáveis e necessários, incorridos por um Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora, após a primeira descoberta de um Ato Danoso durante o Período de Vigência, a fim de mitigar, minimizar, prevenir ou evitar as Perdas Indenizáveis que, de outra forma, estariam cobertos pela Apólice se a Reclamação for apresentada em decorrência de tal Ato Danoso.

Custos de Mitigação não incluem:

1. Uma Perda Indenizável;
2. Custos relacionados a qualquer responsabilidade que de outra forma não estaria coberta pela Apólice;
3. Qualquer agravamento na responsabilidade do Segurado ou de uma Perda Indenizável decorrente da realização de tais Despesas de Mitigação;
4. A remuneração a ser paga a qualquer Segurado ou a qualquer Empregado de qualquer Sociedade, bem como os custos ou despesas de qualquer Sociedade; ou

Qualquer pagamento que não seria incluído na cobertura fornecida na Apólice se a Reclamação tivesse sido efetivamente apresentada contra o Segurado pelo Terceiro;

DESPESAS LÍQUIDAS APURADAS: Resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice;

DESPESAS EMERGENCIAIS: São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e cobertos pelo seguro.

DIREITO DE REGRESSO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ressalte-se que o conceito de "Direito de Regresso" não se limita ao Seguro de Responsabilidade Civil, possuindo uma maior abrangência, conforme se depreende dos artigos 346 a 351 do Código Civil. Ver "Sub-rogação".

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: todos os instrumentos legais que formalizam o contrato entre seguradora e segurado, estabelecendo direitos, obrigações, garantias e condições do seguro. Entre esses documentos estão a proposta, a apólice, condições gerais, especiais, particulares, especificação da apólice, o certificado individual, o endosso, averbações, detalhando as características, coberturas, exclusões e limites do contrato conforme regulamento vigente;

DOLO: Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio;

EDITAL: ato indicado no Objeto, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes;

EMPREGADO: Pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário;

EMPREGADO TERCEIRIZADO: Pessoa física vinculada a empresa prestadora de serviços contratada pelo Segurado, para desempenhar atividades relacionadas à atividade-fim do Segurado, sendo que o vínculo empregatício, as obrigações trabalhistas e a subordinação jurídica permanecem integralmente atribuídas à empresa prestadora, e não ao Segurado;

EMOLUMENTOS: É o conjunto de despesas adicionais que o segurador cobra ao segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como o custo de apólice;

ENDOSSO: Documento, emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas;

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado;

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado nos termos da legislação

e regulação em vigor. O estipulante de seguro coletivo representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões;

EQUIPAMENTO PORTÁTIL: todos os bens móveis, de propriedade do Segurado ou sob sua responsabilidade, utilizados na realização do evento segurado, que sejam de fácil transporte, possuam autonomia de funcionamento e não requeiram instalação fixa ou permanente para sua operação. Incluem-se nesta definição, a título exemplificativo: notebooks, tablets, câmeras fotográficas e de vídeo, microfones sem fio, equipamentos de som e iluminação portáteis, instrumentos musicais, projetores, rádios comunicadores e demais equipamentos audiovisuais de apoio.

EVENTO: No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata-se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente";

EVENTO SEGURADO: acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como Eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, *roadshows* (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação, *cocktail*, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios;

EVENTO AO AR LIVRE: Acontecimento, apresentação ou ato realizado, total ou parcialmente, em ambiente exposto às condições atmosféricas naturais, ainda que disponha de cobertura parcial ou estruturas temporárias. Incluem-se, para fins desta definição, eventos realizados em estádios, arenas, praças, parques, vias públicas ou quaisquer espaços abertos ao público, cujas áreas de realização não sejam integralmente fechadas.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro;

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: É todo e qualquer dano material causado ao bem

segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que “Danos de Causa Externa”;

EXTRAVIDO: É toda e qualquer forma de desaparecimento de uma coisa ou bem. Evento não coberto por este seguro.

FATO GERADOR: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado;

FORO: Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato;

FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite. Ver também “Participação Obrigatória do Segurado”;

FRANQUIA DEDUTÍVEL: valor consignado na apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem;

FRAUDE: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato;

FURTO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel. Caso o tipo do furto não esteja especificado no texto das presentes Condições Contratuais, considerar-se-á o Furto Qualificado e o Furto Simples.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, praticada com destruição ou rompimento de obstáculo, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e/ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem segurado, não podendo esse meio ser inerente ou instalado no próprio bem segurado;

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisas móveis alheia, sem deixar vestígios,;

GREVE – ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

GARANTIA: Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);

- b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e
- c) 781 do Código Civil;
- d) para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única" ou "Garantia Tríplice"; e
- e) no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).

GARANTIA ÚNICA: Uma das duas opções de garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, na ocorrência de um sinistro abrigado por uma cobertura, a soma das indenizações devidas por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

GARANTIA TRÍPLICE: Opção alternativa de garantia utilizada nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes: a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa; a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa; e a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros. Na eventualidade de ocorrência de um sinistro, com danos corporais a mais de uma pessoa, a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda. O limite máximo de responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na apólice, correspondente à cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba NÃO poderá ser invocada para complementar a indenização. Utiliza-se a Garantia Tríplice para algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, em que a possibilidade de ocorrência de danos corporais é superior à de danos materiais, como, por exemplo, RC - Auditórios e RC - Teleféricos. Não existe Limite Agregado na Garantia Tríplice.

IMPERÍCIA: Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

INDENIZAÇÃO: valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice;

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: Será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados ao bem segurado, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor atual do bem sinistrado. A indenização integral também se denomina como “perda total”;

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES: É o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores;

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela seguradora;

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção efetuada por profissionais habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado;

INTERESSE LEGÍTIMO: Entende-se por interesse legítimo aquele que o segurado ou beneficiário possui sobre o bem, pessoa ou direito objeto do seguro, sendo condição essencial para a validade do contrato de seguro. Ou seja, para que haja cobertura, é necessário que o segurado demonstre um vínculo jurídico ou econômico, direto ou indireto, reconhecido pela legislação, que possa ser afetado pelo evento segurado. O interesse legítimo não se limita à propriedade, podendo abranger, por exemplo, posse, usufruto ou outro direito real ou pessoal, desde que haja possibilidade de prejuízo em decorrência do sinistro. A ausência de interesse legítimo pode ensejar a nulidade do contrato de seguro;

INTERMEDIÁRIO: o responsável pela angariação, promoção, intermediação ou distribuição de produtos de seguros, de capitalização e/ou de previdência complementar aberta, tais como o Intermediário, o representante de seguros, o correspondente de microsseguros, o distribuidor de título de capitalização, entre outros executores das atividades enumeradas nesta definição;

"INTERNET": É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da “web”, por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

"INTRANET": É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

I.O.F.: Imposto sobre operações financeiras;

"JET-SKI": Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

"LEASING": Ver "Arrendamento Mercantil".

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de sinistros;

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI): No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistro, levando-se em conta a totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice;

LOCK-OUT: Paralisação total ou parcial das atividades promovida pelo empregador, em contexto de disputa trabalhista.

LUCROS CESSANTES: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" estão incluídos no conceito de "perdas financeiras".

LUTO NACIONAL: decretação de pesar, de abrangência em todo o território nacional, pelo falecimento de personalidades de grande relevância ou de vítimas de tragédias, promulgada pelo Presidente da República.

LUTO OFICIAL: pesar por autoridade competente do Poder Público — Presidente da República, Governador ou Prefeito — no âmbito de sua respectiva jurisdição (nacional, estadual ou municipal), pelo falecimento de personalidades de destaque ou de vítimas de tragédias, com efeitos simbólicos e administrativos restritos à esfera territorial do ente que o decretar.

MÁ-FÉ: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito;

MEIOS REMOTOS: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras;

MODALIDADE: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposos. Exemplo: funcionário que extravvia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

OBJETIVO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias;

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: Obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro;

OCORRÊNCIA: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

OMISSÃO: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições;

ORÇAMENTAÇÃO: Mesma definição de cotação;

ORGANIZADOR/PROMOTOR (DE EVENTO) – qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem-sucedido(s) do(s) evento(s) segurado(s).

PANDEMIA – surto generalizado de uma doença infecciosa humana, ou seja, a propagação de um vírus de pessoa para pessoa (por exemplo, influenza, SARS-CoV-2) em pelo menos três países em dois continentes diferentes.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo;

PERDAS FINANCEIRAS: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

PERDA TOTAL: Dá-se a perda total do objeto segurado, quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;

PERÍODO DE INDENIZAÇÃO: É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional;

PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura

dos riscos;

PERÍODO DE VIGÊNCIA: É o período de validade devidamente discriminado na apólice;

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelos bens ou interesses segurados em consequência de evento previsto e coberto na apólice;

PRÊMIO: Importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso;

PRÊMIO DEPÓSITO: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência;

PRÊMIO INICIAL: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice;

PRÊMIO MÍNIMO: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice;

PRÊMIO PERIÓDICO: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete;

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado;

PREJUDICADO: Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

PREJUÍZO: Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

PREJUÍZO FINANCEIRO: Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma

expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

PRESCRIÇÃO: Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse;

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máximo de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio;

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização (LMI) /Valor em Risco Declarado (VRD). Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da Seguradora não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização contratado;

PRODUTOS: Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais.

PROPONENTE: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva;

PROPOSTA DE ADESÃO: Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. Nela, o proponente manifesta o pleno conhecimento das condições contratuais e expressa a intenção de aderir ao seguro, e deverão ser prestadas todas as informações que permitirão a seguradora avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro;

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO: Documento legal pelo qual o estipulante ou o proponente solicita a sua inclusão no Seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância das condições contratuais. Na proposta de contratação deverão ser prestadas todas as informações que permitirão a seguradora avaliar os riscos e manifestar a aceitação ou recusa do seguro;

"PRO RATA TEMPORIS": Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato;

RATEIO: É a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Indenização. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros;

RAVE: Festa com música eletrônica, geralmente em lugar amplo e aberto, que pode durar horas ou dias.

RC: Responsabilidade Civil.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o exame, na ocorrência de um sinistro, das causas e circunstâncias para caracterização do risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais;

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização, relativo a uma ou mais das coberturas contratadas e Limite Máximo de Garantia da apólice, na mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga;

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: Documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: Pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades. O representante de seguros é um agente autorizado da sociedade seguradora, não possui poderes de representação dos segurados e é considerado intermediário dos produtos da sociedade seguradora;

RESCISÃO: É o rompimento do contrato do seguro ou do resseguro antes do seu término de vigência;

RESSARCIMENTO: É o valor pago pela seguradora ao segurado ou beneficiário do seguro, destinado a reparar prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelo contrato, respeitados os limites e condições estabelecidos na apólice. O ressarcimento ocorre quando há a comprovação do dano e do direito à indenização, conforme previsto nas normas vigentes;

RESSEGURO: é a operação de transferência de riscos de uma Seguradora Cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos;

RESSEGURADOR: é a pessoa jurídica autorizada a operar no mercado brasileiro de resseguros, responsável por assumir parte dos riscos transferidos pelas seguradoras, em contratos automáticos ou facultativos, e sua atuação é fundamental para fortalecer a capacidade de cobertura e segurança das operações de seguro;

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele,

responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA: Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RISCO: Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora;

RISCO COBERTO: No Seguro de Responsabilidade Civil, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos causados a terceiros, e/ou a eventual realização de despesas emergenciais para tentar evitá-los e/ou minorá-los, atendidas as disposições do contrato.

RISCO EXCLUÍDO: É o mesmo que RISCO NÃO COBERTO.

Embora RISCO EXCLUÍDO seja conceitualmente equivalente a tudo aquilo que não é RISCO COBERTO, as Condições Gerais e as disposições específicas das coberturas listam, sem serem exaustivas, as situações que não estão cobertas pelo seguro, com o objetivo de minimizar possíveis interpretações equivocadas quanto à abrangência das coberturas contratadas, seja por parte do Segurado, seja por parte da Justiça Civil.

RISCO NÃO COBERTO: Ver "RISCO EXCLUÍDO".

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada;

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial. São pertencentes à Seguradora, mediante o pagamento de indenização a segurado ou ao beneficiário do seguro;

SAQUE - Apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lock-out.

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se

de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADORA: ou Ente Supervisionado, sendo a BERKLEY INTERNATIONAL do BRASIL SEGUROS S.A., Sociedade Seguradora devidamente autorizada a comercializar seguros, que assume os riscos inerentes à(s) cobertura(s) contratada(s), nos termos da legislação vigente e do estabelecido nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais;

SEGURADORA LÍDER: é a sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro perante o segurado;

SEGURO: Operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (Seguradora) se obriga para com a outra, mediante o recebimento de uma importância (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco) indicado nas condições contratuais ratificadas na apólice;

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D&O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

SINISTRO: é concretização de um risco coberto; caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto. Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida;

"SPRINKLERS": Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

"STAFF": Pessoa física contratada, direta ou indiretamente, por meio de empresa prestadora de serviços ou como profissional autônomo, para atuar em atividades relacionadas à organização, montagem, operação, apoio técnico, segurança, atendimento, produção ou demais funções necessárias à realização e promoção do evento, ainda que sem vínculo empregatício com o Segurado;

"STANDS": Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

SUBTRAÇÃO DE BENS: é a subtração do bem para si, ou para outrem, de coisa alheia sem violência contra pessoa, mas cometida: Com destruição ou rompimento de obstáculos; Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Com o concurso de duas ou mais pessoas, ou ainda; Mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

SUB-ROGAÇÃO: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado;

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil;

TERCEIROS: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio segurado;
- b) o causador do sinistro;
- c) empregados, bem como prepostos, estagiários, bolsistas, terceirizados, terceiros contratados e/ou staff do Segurado, enquanto a seu serviço; ou
- d) sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa segurada.

TERCEIRO CONTRATADO: Pessoa física ou jurídica contratada pelo Segurado para prestar um serviço específico, mas que não é empregado dele.

TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal e contratante do Seguro Garantia;

TUMULTO – ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cujos danos não decorram da atuação das forças armadas, compreendendo como tal, qualquer força pública ou policial.

VALOR ATUAL: É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade, estado de conservação e desgaste;

VALOR EM RISCO (VR): É o valor integral do bem ou interesse segurado;

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): É o real / efetivo custo total, apurado após o Sinistro;

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): É o Valor em Risco, conforme previsto nestas Condições Contratuais, estabelecido pelo segurado na proposta e ratificado pela Seguradora na apólice;

VANDALISMO. – Ato ou efeito de produzir estrago ou destruição de monumentos ou quaisquer bens públicos ou particulares, de atacar coisas belas ou valiosas, com o propósito de arruiná-las

VÍCIO INTRÍNSECO: É a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa;

VÍCIO PRÓPRIO: Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração;

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro;

VÍNCULO: É a relação de mesma natureza, anterior ao contrato de seguro, existente entre o Estipulante e determinado grupo de pessoas;

VISTORIA PRÉVIA: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens segurados, antes da contratação do seguro;

VISTORIA DE SINISTRO: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos imóveis e objetos atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar a quantificar os danos sofridos.

"WIND-SURF": Esporte marítimo, praticado em uma prancha munida de velas, que se move sob a ação dos ventos.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB": É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Este glossário foi elaborado com base na Lei de Seguros e nas definições das normas atuais do setor.

Você também pode consultar estes e outros termos do mercado de seguros diretamente no site da SUSEP, no Glossário da Superintendência de Seguros Privados.

([Glossário — SUSEP - Superintendência de Seguros Privados](#))

II - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir a responsabilidade civil do Segurado, identificado na apólice, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Garantia por COBERTURA, constante na especificação da apólice e condições contratuais, contra danos materiais e/ou corporais sofridos por Terceiros, durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

1.2. A eficácia do contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo;

1.2.1. A superveniência de interesse legítimo torna eficaz o contrato desde então, ou seja, se durante a vigência do contrato de seguro surgir um interesse legítimo por parte do segurado (ou seja, se ele passar a ter um motivo válido para estar protegido pelo seguro, mesmo que esse motivo não existisse no momento da contratação), o contrato de seguro passa a ser válido e eficaz a partir desse momento em que o interesse legítimo concretiza. Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

1.2.2. Se for parcial o interesse legítimo, a ineficácia não atingirá a parte útil;

1.2.3. Se for impossível a existência do interesse, o contrato será nulo.

2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS E COMPLEMENTARES

2.1. São documentos contratuais deste seguro a proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, apólice, os seus endossos, aditivos, condições contratuais, e os documentos complementares, são a ficha de informações, questionários, o contrato de instalação e montagem, planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

2.1.1. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for e se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.

2.2. Os documentos e demais instrumentos mencionados no subitem 2.1 da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula – “Objetivo do Seguro” destas condições gerais.

2.3. Não é válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora

tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

3.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar das condições contratuais.

4. COBERTURAS DO SEGURO

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se as coberturas passíveis de contratação para este seguro, respeitadas as conjugações oferecidas pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. e os riscos excluídos das Condições Contratuais aplicáveis às coberturas efetivamente contratadas de acordo com proposta assinada e aceita, e, expressamente ratificadas na apólice, especificação, certificado ou bilhete, e nos respectivos endossos de seguro, e para as quais o Segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitadas todos os termos, que fazem parte integrante e inseparável do contrato de seguro.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:

a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “RISCO COBERTO” das condições especiais;

b) os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;

c) o valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;

d) as despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e

e) a soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

5.1.1. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo Fato Gerador, produzindo várias reclamações, e, em

consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

5.1.2. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de Fato Gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:

a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;

b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

5.1.3. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.

5.1.4. Os Limites Máximos de Indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.

5.2. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

5.3. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas direta ou indiretamente de:

a) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;



- b) Não se presume na garantia do seguro a obrigação de indenizar o vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.**
- c) Salvo disposição em contrário, se houver cobertura para o vício, a garantia compreende tanto os danos ao bem no qual se manifestou o vício quanto aqueles decorrentes do vício.**

São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

- i. de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e**
- ii. contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.**
- iii. O contrato é nulo quando qualquer das partes souber, no momento de sua conclusão, que o risco é impossível ou já se realizou.**

A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, celebrar o contrato pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

Desaparecido o risco, resolve-se o contrato com a redução do prêmio pelo valor equivalente ao risco a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação.

- d) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;**

Estão excluídos atos dolosos, ilícitos ou criminosos, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) racismo, discriminação de qualquer natureza, inclusive aporofobia;**
- (ii) violação aos direitos da criança e do adolescente;**
- (iii) violação ao Estatuto do Idoso;**
- (iv) quaisquer condutas tipificadas como crime ou ilícito nos termos da legislação vigente.**

- e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**



- f) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
- g) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
- h) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;**
- i) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;**
- j) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;**
- k) de arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;**
- l) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;**
- m) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;**
- n) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;**
- o) construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive para instalações e montagens;**
- p) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (V. glossário);**
- q) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontes, de propriedade do Segurado ou por este administrado, controlados, arrendados e/ou alugados;**
- r) da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrado, controlados, arrendados e/ou alugados;**
- s) da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;**
- t) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;**
- u) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;**
- v) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;**
- w) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis,**



- documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;**
- x) de poluição, contaminação ou vazamento;**
 - y) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;**
 - z) de deficiências apresentadas por produtos pelos quais o Segurado é responsável, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;**
 - aa) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;**
 - bb) da distribuição e/ou comercialização de produtos com prazo de validade vencido;**
 - cc) da utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;**
 - dd) da substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;**
 - ee) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;**
 - ff) da violação de direitos autorais;**
 - gg) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;**
 - hh) da quebra de sigilo profissional;**
 - ii) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;**
 - jj) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;**
 - kk) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;**
 - ll) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;**
 - mm) de operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”;**
 - nn) da transmissão de doenças, enfermidades e/ou patógenos que possam levar ao agravo da saúde por surtos de epidemias e/ou pandemias, declaradas pelas autoridades competentes;**
 - oo) Danos causados pela utilização de armas de quaisquer espécies no local do evento, incluindo, mas não limitado a, armas de fogo, armas brancas, objetos pontiagudos, objetos perfurantes ou cortantes;**



- pp) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- qq) danos causados por tentativas de homicídio, decorrente ou não de furtos qualificados ou roubos;
- rr) Ataques físicos e assassinatos, bem como suas tentativas

6.2. Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros, ainda que decorrentes de danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente contrato, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares.

6.3. EXCLUSÃO DE INCIDENTE CIBERNÉTICO

6.3.1. Esta exclusão modifica a cobertura de Responsabilidade Civil Geral da presente apólice, em conformidade com a regulamentação brasileira aplicável, incluindo normas da SUSEP e legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

- a) "Sistema de Computador": qualquer equipamento, software, rede ou infraestrutura tecnológica utilizada para processar dados.
- b) "Dados Eletrônicos": informações armazenadas ou transmitidas por meios digitais.
- c) "Informações Confidenciais": dados não públicos, incluindo dados pessoais, financeiros, comerciais ou estratégicos.

6.3.2. Este seguro não cobre perdas, danos, responsabilidades, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes de incidente cibernético, incluindo, mas não se limitando a:

- I. - Acesso não autorizado, coleta, uso, processamento, armazenamento, divulgação ou destruição de informações confidenciais, inclusive dados pessoais nos termos da LGPD;
- II. - Perda, corrupção, indisponibilidade ou danos a dados eletrônicos;
- III. - Ataques cibernéticos, incluindo negação de serviço (DDoS), invasões ou interrupção de sistemas;
- IV. - Introdução de código malicioso, vírus ou qualquer software prejudicial;
- V. - Fraudes eletrônicas, incluindo transferências indevidas de valores ou instruções fraudulentas;
- VI. - Demandas de resgate (ransom) vinculadas a incidentes cibernéticos.

6.3.3. Esta exclusão aplica-se independentemente da causa concorrente, incluindo falhas de segurança, negligência ou descumprimento de obrigações legais ou regulatórias, inclusive quanto à proteção de dados



peçoais.

6.3.4. Também permanecem excluídos custos com notificações, monitoramento de crédito, perícias técnicas, comunicação e gestão de crise.

6.3.5. A presente exclusão não se aplica caso haja contratação específica de cobertura cibernética adicional prevista na apólice.

6.4. EXCLUSÃO DE DADOS BIOMÉTRICOS

6.4.1. Exclusão relacionada ao uso, tratamento e responsabilidade por dados biométricos, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Este seguro não cobre quaisquer perdas, danos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, decorrentes de:

- a) Coleta, uso, acesso, armazenamento ou qualquer forma de tratamento de dados biométricos;**
- b) Falha na obtenção de consentimento para uso de dados biométricos;**
- c) Violação de direitos de privacidade relacionados a dados biométricos;**
- d) Descumprimento da LGPD ou regulamentos da ANPD.**

6.4.2. Dados Biométricos: características físicas ou comportamentais que identificam uma pessoa, tais como impressão digital, reconhecimento facial, voz, DNA, entre outros.

6.4.3. Informações Biométricas: quaisquer dados derivados ou relacionados a dados biométricos.

6.4.4. A exclusão de Dados Biométricos se aplica independentemente de culpa, dolo ou natureza da responsabilidade do Segurado

6.5. EXCLUSÃO TOTAL DE POLUIÇÃO COM EXCEÇÕES ESPECÍFICAS

6.5.1. Esta exclusão para a cobertura de Responsabilidade por Danos Corporais e Materiais passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.1.1. Não estão cobertos por este seguro quaisquer danos corporais, danos materiais, perdas, custos ou despesas que não teriam ocorrido, total ou parcialmente, senão pela existência, real, alegada ou potencial, de liberação, descarga, dispersão, infiltração, migração ou vazamento de poluentes, em quaisquer circunstâncias e momento.

6.5.2. Para fins desta cláusula, 'poluentes' incluem, mas não se limitam a substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas irritantes ou contaminantes, tais como fumaça, vapores, fuligem, ácidos, produtos químicos e resíduos.

6.6. EXCEÇÕES À EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO



6.6.1. A presente exclusão não se aplica nos seguintes casos, observadas as demais condições da apólice:

(a) Danos corporais ocorridos no interior de edificações de propriedade, ocupadas ou utilizadas pelo segurado, desde que causados por fumaça, vapores ou fuligem provenientes de equipamentos destinados a aquecimento, refrigeração, desumidificação ou aquecimento de água para uso dos ocupantes.

(b) Danos corporais ou materiais decorrentes de calor, fumaça ou vapores originados de 'incêndio hostil', assim entendido o incêndio que se torna incontrolável ou se propaga além do local originalmente destinado.

6.6.2. Esta exceção não se aplica quando o incêndio ocorrer:

(i) em locais utilizados para manuseio, armazenamento, tratamento ou disposição de resíduos;

(ii) em locais onde o segurado ou terceiros atuando em seu nome estejam executando atividades relacionadas a controle, remediação, monitoramento ou eliminação de poluentes.

6.6.3. Custos de Remediação e Obrigações Regulatórias

6.6.4. Permanece excluída qualquer responsabilidade por perdas, custos ou despesas decorrentes de:

(a) exigências legais, administrativas ou regulatórias, inclusive aquelas impostas por órgãos ambientais (tais como IBAMA, órgãos estaduais ou municipais), que determinem ao segurado a realização de monitoramento, limpeza, contenção, remoção, tratamento, neutralização ou qualquer forma de resposta à poluição;

(b) reclamações ou ações movidas por autoridades públicas visando o ressarcimento de despesas relacionadas às atividades acima descritas.

6.7. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CORPORAIS E MATERIAIS E À PUBLICIDADE:

6.7.1. Para os fins desta cláusula, Doença Transmissível significa qualquer doença capaz de ser transmitida por qualquer substância ou agente de um organismo para outro, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, parasitas ou outros organismos, independentemente da forma de transmissão.

6.7.2. O seguro previsto nesta apólice não garante, sob qualquer hipótese, as reclamações de indenização decorrentes de:

6.7.3. Danos corporais e/ou danos materiais decorrentes, direta ou



indiretamente, da transmissão efetiva ou alegada de doença transmissível.

6.7.4. Para fins desta exclusão, consideram-se incluídos, sem limitação, quaisquer prejuízos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas relacionados à referida transmissão.

6.7.5. Esta exclusão aplicar-se-á ainda que as reclamações contra qualquer segurado se baseiem em alegação de negligência ou qualquer outra forma de falha, erro ou omissão relacionada a:

- a) Supervisão, contratação, emprego, treinamento ou monitoramento de pessoas que possam estar infectadas por doença transmissível ou que possam disseminá-la;
- b) Realização, ausência ou falha na realização de testes para detecção de doença transmissível;
- c) Falha na adoção de medidas destinadas a prevenir ou mitigar a disseminação de doença transmissível;
- d) Falha na comunicação, notificação ou reporte da doença às autoridades competentes.

6.8. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- a) as multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- b) danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;
- c) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- d) qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;
- e) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- f) danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- g) danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que



não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;

- h) danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;
- i) danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado.

6.9. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas Condições Especiais e/ou Particulares:

- a) os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, terceiros contratados e staff, ainda que a serviço do Segurado;
- c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, terceiros contratados e staff, ainda que a serviço do Segurado;
- d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- e) Danos Morais, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- f) Dano Morte e/ou Danos Existenciais, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- g) Danos Estéticos, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;
- h) Danos sociais e/ou coletivos;
- i) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;
- j) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;
- k) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, inclusive por fogos de artifício, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- l) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da



circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades.

m) danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com erro de projeto.

6.10. Este contrato não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, nas Condições Especiais e/ou Particulares:

6.5.1. qualquer dano, perda, responsabilidades, custos ou despesas direta ou indiretamente causados ou resultantes dos incidentes de cyber, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ataque do computador e/ou ao evento do Cyber War & terrorismo) ou à perda de uso, à redução na funcionalidade, à perda, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza que resulta dela, não obstante qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguns outros sequência à perda ou danos.

6.5.1.1. Fica entendido e acordado ainda, que não são cobertos por este instrumento, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa:

- a) Dano a ou perda de Dados ocorridos nos Sistemas de Computador do Segurado, ou
- b) Malware de Computador nos Sistemas de Computador do Segurado, ou
- c) Um erro humano que afete os sistemas de computador do segurado, ou
- d) Uma Falha no Sistema que ocorra nos Sistemas de Computador do Segurado, ou,
- e) Um Defeito dos Sistemas de Computador do Segurado.

6.5.1.2. Esclarecimentos adicionais quanto à exclusão acima:

Dados eletrônicos e digitais: significam dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações de forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

Ataque em computador: significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

6.11. Se o Segurado e o terceiro prejudicado forem pessoas jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre os mesmos, existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.

6.12. EMBARGOS E SANÇÕES

6.12.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) *Office of Foreign Assets Control* – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

6.12.2. Estão, ainda, excluídos da cobertura desse seguro, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

6.12.3. As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Cláusula – “Perda de Direitos” destas condições.

7. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas nas seguintes formas, conforme disposto nas Condições Especiais de cada cobertura:

7.1.1. Risco Absoluto: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.



7.1.2. Risco Total: Forma de contratação em que o Segurado estabelece, no momento da contratação do seguro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura, correspondente ao Valor Real (Atual) dos bens garantidos pela cobertura contratada. No caso de eventual sinistro, amparado pela referida cobertura, a seguradora irá apurar o Valor Real (Atual) do bem no momento e local do sinistro e, caso a diferença entre o Valor Real (Atual) apurado e o Limite Máximo de Indenização (LMI) seja superior a 15% (quinze por cento), o segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E DE INDENIZAÇÃO (LMI)

8.1. Para os fins deste seguro, consideram-se limites máximos de garantia aqueles expressamente mencionados e contratados nos documentos contratuais.

8.2. Os limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor ou limite máximo que ela indenizará.

8.3. Limite Máximo da Garantia – LMG

8.3.1. Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na apólice. O LMG da apólice é fixado com o valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura.

8.3.2. A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG expresso na apólice. Esgotado o valor expressamente previsto como LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG da apólice.

8.3.3. O LMG previsto na apólice não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas condições, sempre estará restrito ao valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro, no entanto, não poderá ultrapassar o valor previsto como LMG.

8.3.4. O Limite Máximo de Garantia da apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas adicionais de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades



circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários, equipamentos de escritório, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada – Riscos de Engenharia, **de acordo com as coberturas contratadas descritas nos documentos contratuais.**

8.3.5. O Limite Máximo de Garantia da apólice será ajustado durante a vigência, sempre que ocorrer pagamento de indenização ou reposição das coisas seguradas, não havendo reintegração automática desse limite.

8.3.6. A reintegração do Limite Máximo de Garantia para as coberturas adicionais e despesas de contenção e salvamento de sinistros será facultativo.

8.4. Limite Máximo de Indenização – LMI por Cobertura

8.4.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

8.4.2. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

8.4.3. Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação dos limites máximos de indenização da cobertura, fica desde já acordado que:

- a) A importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endosso;
- b) As indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentada posteriormente;
- c) O pagamento de qualquer indenização determinará redução do limite máximo de indenização de ambos os períodos de cobertura;
- d) Quando a redução acarretar o esgotamento do limite máximo de indenização contratado para a respectiva cobertura, a mesma ficará automaticamente cancelada, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceito pela Seguradora.

8.5. Os valores segurados e devidamente contratados por cada garantia contratada, podem estar sujeitos a cessão de importância, pela contratação de acordos de resseguro ou o contrato de seguro pode estar pulverizado entre outras seguradoras mediante acordo de cosseguro.

8.6. As operações de cosseguro serão livremente pactuadas por duas ou mais sociedades seguradoras, com anuência do segurado, seu representante legal ou intermediário, garantindo o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, não existindo responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras.

9. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

9.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução;

9.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

9.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência da apólice.

10. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

10.1. No caso de sinistro coberto, e de acordo com as Condições Contratuais deste seguro, o Segurado participará, dos primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores estabelecidos na ocasião da contratação do seguro e especificados para as respectivas franquias expressas na apólice.

10.1.1. Para cálculo da franquia e/ou participação do segurado no sinistro, o valor eventualmente utilizado para as Despesas de Salvamento se somará aos prejuízos das Coberturas na dedução da franquia cabível.

11. ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO

11.1. A contratação e aceitação do seguro só ocorrem após a negociação, a cotação e a apresentação formal da proposta assinada, garantindo assim o legítimo interesse das partes envolvidas.

11.1.1. Apenas a apresentação de cotação não configura concessão de cobertura. Apenas com a emissão da apólice as Partes estarão vinculadas as negociações, direitos e obrigações.

11.1.2. O simples pedido de cotação à seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

11.2. A contratação do seguro poderá ser realizada mediante o preenchimento e a assinatura da Proposta de Contratação ao Seguro e documentos contratuais disponibilizados pela seguradora, por meios físico ou remoto, pelo Proponente ou seus Representantes. Sendo os meios remotos aceitos pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, sendo que serão encaminhados à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. para análise do risco proposto.

11.3. Sendo os meios remotos aceitos pelas partes como válido, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, sendo que serão encaminhados à Seguradora para análise do risco proposto.

11.3.1. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

11.3.2. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.4. O Estipulante e Sub-estipulante, ao assinarem a proposta de contratação, ratificam que a Seguradora disponibilizou todas as condições contratuais do plano de seguro que propõem no momento à Seguradora, para avaliação dos riscos.

11.5. Será permitido o uso de meios remotos para emissão, envio e disponibilização, conforme o caso, de documentos relativos à contratação do produto, tais como documentos contratuais, documentos de cobrança, extratos, condições contratuais, regulamentos, materiais informativos e comunicados.

11.5.1. O Proponente é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.



- 11.5.2.** As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 11.5.3.** A análise do risco e prêmio do seguro levaram em consideração os fatos, elementos e documentos apresentados pelo propenso segurado / tomador que declara, por meio próprio, do seu corretor de seguros ou representante legal, não ter omitido qualquer fato que pudesse ou possa interferir na aceitação do risco e definição do prêmio, sob pena de ter o seguro cancelado ou na ocorrência de um sinistro, o mesmo negado.
- 11.5.3.1.** O propenso segurado / tomador declara que celebrado o contrato de seguro, expressamente concorda que toda e qualquer modificação do objeto segurado ou vinculado ao objeto segurado e que possa interferir nas premissas originalmente adotadas no momento da aceitação do seguro contratado, deverá ser imediatamente comunicada a seguradora que poderá continuar no risco ou não sendo possível, cancelar o seguro dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável.
- 11.5.4.** Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 11.5.5.** O segurado, beneficiário, tomador e terceiro devem prestar todas as informações inerentes e necessárias para a análise e aceitação do risco. A omissão sobre os fatos conhecidos ou que o segurado devesse saber, mas não informados a seguradora acarretará o cancelamento do seguro e havendo um sinistro, perda de direitos. As partes estão cientes e concordam que após celebrado o contrato, devem manter a seguradora imediatamente informada sobre qualquer alteração ou modificação do risco originalmente subscrito. A seguradora poderá aceitar a continuidade da apólice ou não sendo possível, cancelar o seguro na forma prevista na legislação .
- 11.5.6.** O descumprimento do dever de informar previsto na cláusula 11.5 e seus subitens, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

11.6. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

11.7. A seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

11.7.1. A solicitação de documentos complementares, esclarecimentos e/ou produção de exames periciais, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no Cláusula 11.7, e o prazo terá novo início, partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

11.8. Havendo a não aceitação do seguro proposto, a seguradora comunicará formalmente ao cliente, ao seu representante legal ou intermediário, por meio físico ou remoto, a decisão pela recusa da proposta de contratação, com a devida justificativa.

11.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no Cláusula 11.7 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.10. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 11.7, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12. APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, respeitando o disposto no Cláusula 11 e seus subitens destas condições. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado, Tomador, Corretor e Representantes.

12.1.1. O Corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

12.2. A apólice e endossos terão seu início de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia inicial e término de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas do

último dia conforme previsto no frontispício da apólice, ou com data distinta desde que previamente acordada, por escrito, entre as partes.

12.3. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e **desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.**

12.4. No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.

12.4.1. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

12.4.2. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 12.4.1 acima, a restituição estará sujeita a atualização, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, contatos a partir do prazo máximo até o dia anterior a efetiva restituição.

12.5. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

12.6. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem nas Cláusulas 11 - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO destas condições gerais.

12.7. Qualquer alteração na apólice, inclusive da prorrogação do término de vigência, deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula 16 MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO destas condições gerais.

12.8. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.



13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direito.**

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) As despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

13.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- c) Despesas de salvamento **comprovadamente** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- d) Valor referente aos danos materiais **comprovadamente** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- e) Danos sofridos pelos bens cobertos.

13.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.5.1. Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;

13.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a



respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;

b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 13.5.1.

13.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 13.5.2.

13.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 13.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

13.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 13.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 13.5.3.

13.6. A sub-rogação de que trata a Cláusula 27 – “Sub-rogação”, destas Condições Gerais operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. AGRAVAMENTO DO RISCO

14.1. O segurado deve comunicar à seguradora qualquer agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

14.2. Há a obrigação contínua do segurado, beneficiário, tomador e terceiro prestarem todas as informações que saibam sobre o risco, bem como consequências da omissão.

14.2.1. O segurado é obrigado a comunicar qualquer fato ou alteração cadastral tão logo o saiba.

14.3. Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

14.3.1. É uma circunstância do risco conhecida pelo Segurado e/ou seu representante legal e/ou seu corretor de seguros e/ou seu preposto, que por omissão, negligência ou imperícia deixa de comunicar a Seguradora, seja no momento da contratação do seguro ou na vigência do contrato, aumentando a probabilidade e/ou severidade de ocorrência de Sinistro, que pode ou não derivar da vontade do Segurado, acarretando o cancelamento do seguro ou perda do direito a indenização na ocorrência de um sinistro.

14.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

14.5. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

14.6. Se a seguradora, comunicada, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a consequência estabelecida no caput deste artigo.

14.6.1. Estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado podem ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, desde que a sociedade seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro

14.7. O segurado que descumprir o dever previsto no caput deste artigo perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

14.8. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

15. MEDIDAS DE SEGURANÇA

15.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais desta apólice, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as a seguir relacionadas:

- a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores do evento;



- b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo no caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portas e/ou de portões.
- f) Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) Existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) Existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos;
- i) Manutenção e /ou utilização adequada dos dutos de ar e/ou dos pontos de ventilação para evitar, entre outros, o superaquecimento do local.

15.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pela presente apólice.

15.3. O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

15.4. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o segurado manifestar-se junto à Seguradora.

16. MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

16.1. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá prorrogar o término de vigência, ou propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas nestas condições gerais.

16.2. O segurado deverá solicitar a prorrogação da apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

16.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

17. INSPEÇÕES

17.1. É facultado à Seguradora, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o segurado a:

- a) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

17.2. Para fins de aceitação, a Seguradora poderá requerer ao segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas.

17.3. No caso de não atendimento das providências solicitadas até a data-limite fixada para esse fim, fica facultado a Seguradora o direito de prorrogar esse prazo, de restringir ou cancelar a cobertura, restituindo-se, nas duas últimas hipóteses, o prêmio na forma estabelecida na Cláusula 13 – “Modificações e Prorrogação do seguro”, destas condições gerais.

17.4. A faculdade conferida à Seguradora, nos termos do subitem 17.1 não exime o Segurado e/ou seu Beneficiário dos deveres inerentes a sua atividade empresarial e a

boa-fé, noticiando à Seguradora sobre qualquer indício que possa interferir na aceitação da proposta ou que venha alterar, no curso de vigência da apólice, as condições inicialmente estabelecidas.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. A definição do prêmio do seguro considera os fatos, elementos e documentos apresentados para cotação e elaboração da proposta inicial, que integram as condições contratuais deste seguro, conforme estabelecido na Cláusula 12 – CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO e seus subitens.

18.1.1. O valor do prêmio poderá ser revisto caso haja comunicação de circunstâncias que resultem em aumento ou diminuição do risco durante a vigência do contrato, sendo tal alteração formalizada por meio de endosso contratual.

18.2. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, e pelos meios de pagamento disponíveis pela Seguradora, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora, conforme previsto e celebrado nas condições contratuais.

18.2.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

18.3. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo de seguro informado na apólice e demais condições contratuais, admitindo-se os tipos abaixo, devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:

18.3.1. Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

18.3.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que a data do vencimento prevista na apólice cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

18.4. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18.5. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, de acordo com os meios idôneos disponíveis de comunicação, a seu representante ou ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) A data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que antecede o término de vigência da apólice.

18.6. Se o Segurado, seu Representante, ou o Corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 18.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

18.7. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

18.8. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

18.9. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

18.10. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado, implicará:

18.10.1. A mora relativa à “prêmio único”, com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, **resolve (cancela) de pleno direito o contrato do seguro** e será considerado desde o início de vigência da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

18.10.2. A mora para o caso do “prêmio único” **com fracionamento** do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, será adotado pela Berkley **prazo de tolerância**, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio, após a notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, sendo este acrescido de multa e juros moratórios nos termos da legislação específica e conforme estabelecido na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** das presentes Condições Gerais contado do recebimento da notificação, para a purgação da



mora.

18.10.3. A nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice, e/ou endossos, bilhete e certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

18.10.4. O não pagamento da parcela disponibilizada com a nova data de vencimento, **cancelará a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento da parcela original.**

18.10.5. Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

18.10.6. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

18.10.7. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

18.10.8. A resolução (cancelamento da apólice) libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da nova data de fim de vigência previsto nestas condições gerais.

18.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o prazo de vigência da apólice ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365



<i>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</i>	<i>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</i>
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

18.11.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

18.11.2. A Seguradora notificará ao segurado ou a seu representante, por meio idôneo, o novo prazo de vigência da apólice ou endosso, ajustado nos termos da tabela indicada no subitem 19.11.

18.12. O prazo de vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecido, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 19.11 corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

18.12.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

18.12.2. Se o período de vigência ajustado já houver expirado, ou, quando findo aquele prazo, sem que tenham sido retomados os pagamentos, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

18.12.3. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, por meio idôneo disponível e

especificados na apólice, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice.

18.12.4. Caberá execução para a cobrança do prêmio, se infrutífera a notificação realizada pela seguradora, e sempre que esta houver suportado o risco que recai sobre o interesse garantido.

19. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO DE SINISTRO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Aviso de Sinistro:

19.1. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado por meio próprio ou por seu representante legal ou corretor de seguros é obrigado a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.**

19.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta Cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19.3. O descumprimento culposo dos deveres previstos nesta Cláusula implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

19.4. A publicidade por outros meios sobre a ocorrência de um sinistro que não aquele comunicado pelo Segurado, não gera presunção de conhecimento por parte da Seguradora por todas as nuances e particularidades que uma ocorrência ou pluralidade de segurados pode trazer.

19.5. A comunicação prevista no item 19.1 acima deverá ser encaminhada para os meios idôneos disponibilizados pela Seguradora. e-mail da seguradora: sinistro.eventos@berkley.com.br ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora (<https://www.berkley.com.br/>).

19.6. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice e demais documentos contratuais será concretizado, somente, após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do evento reclamado, sua possível causa, a natureza e extensão,



comprovando os valores de prejuízo informados à Seguradora e seu direito sobre estes. Caberá ao próprio Segurado prestar toda a assistência e entregar todos os documentos e informações necessárias para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

19.7. As despesas efetuadas com a comprovação do evento reclamado e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas, por escrito.

19.7.1. No caso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro, os documentos na língua do país de origem do gasto.

19.7.2. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o andamento de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o evento reclamado. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, e a cópia do referido inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

19.7.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do evento reclamado não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

19.7.4. No caso de bens roubados/furtados ou destruídos que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do evento reclamado, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens, por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, mesmo quando esses bens tenham sido relacionados na Proposta.

Regulação de Sinistro:

19.8. Para o Aviso de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos essenciais:

- a) Aviso de Sinistro preenchido e assinado;
- b) Descrição do evento danoso e da sua responsabilidade potencial pelo ocorrido;
- c) Cópia dos documentos que demonstrem a extensão total de danos, incluindo a relação completa de afetados;
- d) Boletim de Ocorrência Polícia Militar, Polícia Civil, SAMU ou Corpo de Bombeiros, se houver;
- e) Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório, se houver;
- f) Comprovação de que o evento danoso ocorreu em um Local do Risco



- g) Comprovação de que o evento danoso ocorreu dentro do Período de Vigência (ou de Retroatividade, em caso de Apólices à base de Reclamações com Retroatividade);
- h) Laudo(s) médico(s) ou Atestado de Óbito;
- i) Laudo de local, se houver;
- j) Em caso de morte, comprovação da relação de dependência do(s) Terceiro(s) ao 'de cujus';
- k) Reclamação apresentada pelo(s) Terceiro(s);
- l) Notificações/contranotificações relacionadas ao evento danoso;
- m) Certidão de nascimento da vítima do evento danoso;
- n) Comprovante de rendimentos da vítima do evento danoso;
- o) Comprovante das despesas médicas e hospitalares incorridas, se houver;
- p) Comprovante das despesas de funeral, se houver;
- q) Esclarecimentos do Segurado quanto à sua responsabilidade pelo evento;
- r) Fotografias do local dos fatos e/ou filmagens, se houver.
- s) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado e sua regularidade fiscal e regularidade da realização do Evento segurado
- t) Cópia dos documentos que demonstrem as medidas preventivas e planos de segurança utilizados no Evento Segurado;
- u) Cópia dos documentos que demonstrem as contratações dos serviços utilizados pelo segurado durante a vigência do Evento Segurado;
- v) Cópia dos documentos que apresentem a relação completa de participantes / prestadores que atuaram no Evento Segurado;
- w) Cópia dos documentos que comprovem que os reclamantes/beneficiários estavam no Evento Segurado no momento do Sinistro;
- x) Cópia dos documentos que demonstrem as condições meteorológicas no momento do Sinistro;
- y) Cópia dos documentos que comprovem a composição integral dos valores reclamados;
- z) Declaração do Segurado, informando sobre a existência ou não de outros seguros cobrindo os mesmos interesses e/ou o mesmo Evento Segurado;

19.9. Ressalva-se que o prazo de 30 (trinta) dias para que a Seguradora se manifestasse acerca da Cobertura do Sinistro, previsto no Artigo 86 da Lei nº 15.040/2025, somente teria início após o recebimento integral de todos os documentos essenciais exigidos nesta presente Cláusula, bem como aqueles indicados em cada Cobertura, conforme elencado na Cláusula 22.8 e seguintes.

19.10. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informações complementares.

19.10.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias ou 120 (cento e vinte) dias- em se tratando de seguros complexos, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por até 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

19.10.2. A regulação pela Seguradora somente acontecerá com a entrega de todos os documentos constantes nas condições contratuais da apólice.

19.11. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção

19.12. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

19.13. Incumbe também ao beneficiário do seguro, no que couber, o cumprimento das disposições deste artigo, sujeitando-se às mesmas sanções.

19.14. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro ou quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. O descumprimento culposo pelo Segurado, beneficiário e/ou representante desse dever, implica na obrigação para o mesmo de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro, exonerando a Seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado. Neste caso, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

19.15. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à garantia, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

19.16. Caracterização do sinistro:

19.16.1. Cabe exclusivamente à seguradora a regulação e a liquidação do sinistro, podendo contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação dos serviços em seu lugar, sempre reservando para si a decisão sobre a cobertura do fato comunicado pelo interessado e o valor devido ao segurado.

19.17. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

19.18. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou sendo risco complexo, 120 (cento e vinte) dias para manifestar-se sobre a caracterização da cobertura.

19.19. A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior ao início de vigência da apólice.

19.20. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

19.21. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

19.22. A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

20. INDENIZAÇÃO

20.1. Reconhecida a cobertura, o pagamento da indenização ocorrerá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou se tratando de risco complexo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data reconhecimento da cobertura do processo de regulação do sinistro.

20.1.1. Apurando a existência de sinistro e de quantias parciais a pagar, a seguradora deverá adequar suas provisões e efetuar, em favor do segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adiantamentos por conta do pagamento final.

20.1.2. O pagamento mencionado na presente Cláusula somente será efetivado após a apresentação dos documentos imprescindíveis abaixo listados:

Lista de documentos para pagamento ao Segurado:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Formulário PEP – Pessoa Exposta Politicamente devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Termo de quitação emitido pelo Terceiro em favor do Segurado, sendo o modelo a ser disponibilizado pela Seguradora.



- d) Documentos da Circular SUSEP do Segurado – contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- e) Documentos da Circular SUSEP do Terceiro - contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- f) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): carta de titularidade de conta bancária.

Lista de documentos para pagamento ao Terceiro (PESSOA JURÍDICA), caso aplicável:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- b) Formulário PEP – Pessoa Exposta Politicamente devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Termo de acordo devidamente assinado pelo Segurado e pelo Terceiro;
- d) Documentos da Circular SUSEP do Segurado – contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- e) Documentos da Circular SUSEP do Terceiro - contrato social, cartão CNPJ, comprovante de endereço, balanço patrimonial e cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- f) Comprovante de pagamento da franquia pelo Segurado ao Terceiro;
- g) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): carta de titularidade de conta bancária.

Lista de documentos para pagamento ao Terceiro (PESSOA FÍSICA), caso aplicável:

- a) Recibo de quitação devidamente preenchido e assinado;
- b) Termo de acordo devidamente assinado pelo Segurado e pelo Terceiro;
- c) Comprovante de pagamento da franquia pelo Segurado ao Terceiro;
- d) Formulário PEP – Pessoa Exposta Politicamente devidamente preenchido e assinado;
- e) Comprovante de residência;
- f) Documento pessoal (CNH ou RG ou CPF);
- g) Em sinistros com pagamento acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): carta de titularidade de conta bancária.



20.2. Despesas de Mitigação

- 20.2.1. As Despesas de Mitigação (Contenção ou Salvamento), efetuadas com o objetivo de evitar o Sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, correm por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação ou, na sua eventual ausência, equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável à(s) Cobertura(s) a que essas Despesas de Mitigação se referirem, observando-se a Franquia prevista na Especificação ou, na sua ausência, a Franquia prevista para a(s) Cobertura(s) a que essas Despesas de Mitigação se referirem.
- 20.2.2. O Tomador poderá contratar um Limite Máximo de Indenização superior ao mínimo oferecido pela e por conta da Seguradora na forma da Cláusula 8.4., acima.
- 20.2.3. A obrigação prevista na Cláusula 19 subsistirá ainda que as Perdas Indenizáveis não superem o valor da Franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento adotadas pela Sociedade e/ou pelo Segurado tenham sido ineficazes.
- 20.2.4. Não constituem Despesas de Mitigação as realizadas com prevenção ordinária.
- 20.2.5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de Despesas de Mitigação com medidas notoriamente inadequadas, observada a Cobertura contratada para o tipo de Sinistro iminente ou verificado.
- 20.2.6. A Seguradora suportará a totalidade das Despesas de Mitigação efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o Limite Máximo de Indenização pactuado.
- 20.3. O valor devido apurado será apresentado de forma fundamentada ao interessado, não podendo a seguradora inovar posteriormente, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 20.4. Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo previsto, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva dos índices estabelecidos na cláusula "Atualização Monetária" das condições especiais de cada cobertura contratada, a partir da data da ocorrência do sinistro.
- 20.4.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



- 20.5. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização
- 20.6. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice.
- 20.7. Na hipótese de um sinistro estar abrangido por mais de uma cobertura contratada, prevalecerá àquela que tiver o maior Limite Máximo de Indenização ou a maior Franquia, sendo que em caso de existir mais de uma cobertura que se enquadre neste critério, será escolhida aquela mais favorável ao segurado, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de Limite Máximo de Indenização.

21. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

21.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

21.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

21.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

21.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

21.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

21.4. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

21.8.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável,



com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

21.8.2. - Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

22. SALVADOS

22.1. Ocorrido o evento coberto que atinja o bem(ns) Segurado conforme descrito na Apólice, o Segurado não poderá abandonar o(s) salvo(s) e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência, não respondendo a Seguradora por quaisquer perdas e danos que decorram do descumprimento da obrigação prevista neste item.

22.2. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos. Verificada a cobertura do evento, os salvados, poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade, salvo nos casos em que tenha sido deduzido seu valor da indenização, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, observado que:

22.3. O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre o mesmo até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

22.4. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do bem(ns) segurado para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do bem, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

22.5. Caso o Segurado opte por ficar com o salvo(s), as partes poderão acordar o abatimento do valor do (s) salvo(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o (s) salvo(s).

22.5.1. Neste caso, o valor do (s) salvo(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento

coberto.

22.6. Exclusivamente, nos casos em que o valor a indenizar na perda total, represente integralmente o valor constante da apólice, porém inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada no direito sobre o salvado na proporção do valor da indenização a ser paga.

23. REINTEGRAÇÃO

- 23.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o limite máximo de garantia da apólice e o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada, indicada na apólice, ficarão reduzidos do valor pago. Não haverá reintegração automática. O segurado se tiver interesse, poderá solicitar a reintegração desses limites, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.
- 23.2. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de indenização de cada cobertura e o limite máximo de garantia da apólice ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

24. PERDA DE DIREITOS

- 24.1. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.**
- 24.2. Além dos casos previstos em lei, nestas Condições Gerais, nas Condições Particulares, Especiais e Adicionais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:**
- a) O segurado ou os beneficiários, agirem de má-fé, ou procurarem, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;**
 - b) O segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- 24.3. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado ou o tomador terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.**
- 24.4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.**



25. CANCELAMENTO E RESCISÃO

25.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas Cláusulas – “Perda de Direitos”, “Inspeções”, “Pagamento do Prêmio” e “Agravamento do Risco”, destas condições gerais.

25.2. Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

25.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, poderá reter o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
66%	165 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

25.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.



25.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

25.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta poderá reter, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

25.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

26. RENOVAÇÃO

26.1. A renovação do presente seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora o pedido de renovação até 05 (cinco) dias antes do final da vigência deste seguro, bem como o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datados e assinados e qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar.

26.1.1. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada;

26.1.1.1. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento;

26.2. A Seguradora terá um prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para pronunciar-se a aceitação ou recusa da proposta de renovação, sendo necessário especificar os motivos da recusa. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro desse prazo, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora

26.3. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos no item 10.7., da Cláusula 10 – Aceitação ou Recusa da Proposta de Seguro, dessas Condições Gerais;

26.4. Decorrido esse prazo, sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, a renovação deverá ser entendida como aceita pela Seguradora, desde a data prevista como início de vigência da renovação.

26.4.1. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.



27. SUB-ROGAÇÃO

- 27.1. A Seguradora, paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do segurado e/ou dos beneficiários contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do segurado e/ou dos beneficiários, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 27.2. O segurado e/ou os beneficiários não poderão praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, **sob pena de perda do direito à indenização**, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

28. CESSÃO DE DIREITOS

- 28.1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e a te que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

29. PRESCRIÇÃO

- 29.1. Sendo o presente contrato regido pelo Código Civil, pela Lei nº 15.040/2024 e pelas normas específicas de cada seguro, aplica-se os prazos prescricionais determinados em lei.

30. FORO

- 30.1. Para todas as questões resultantes deste contrato, é competente o foro do domicílio do Segurado;
- 30.2. Na hipótese de inexistência da hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.



I. CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS BÁSICAS

N.º 103 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas, terceirizados, terceiros contratados e/ou staff, quando a serviço do evento segurado, desde que vinculados ao segurado por meio de contrato e/ou ordem de serviço e/ou recibo de pagamento, causados por acidentes pessoais decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Evento Segurado;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
- j) acidentes causados decorrentes dos serviços de construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado e desde que, decorrentes e necessários para a realização do(s) Evento(s) Segurado(s).



1.1.1 - A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, total ou parcial:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente total como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente parcial como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

1.1.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas



comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (h), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 6.4, das Condições Gerais.

1.1.6 - A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho;
- b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes das Condições Gerais, a presente cobertura não abrange:

a) danos decorrentes de qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 - “RISCO COBERTO” desta cobertura;

b) despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate (de qualquer natureza), exceto aquelas referenciadas no subitem 1.1.2 acima;

c) despesas funerárias;

d) obrigações de natureza trabalhista, inclusive verbas salariais, rescisórias, indenizatórias, contribuições previdenciárias ou quaisquer encargos decorrentes de relação de emprego e/ou sua equiparação;

e) danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado com dolo ou culpa grave;

ações de regresso ajuizadas por órgão previdenciário, independentemente de sua natureza, fundamento ou do título;

f) danos decorrentes do descumprimento de normas, regulamentares ou técnicas de segurança aplicáveis à atividade, operação, evento ou local, quando tal descumprimento tenha contribuído de forma direta ou indireta para o sinistro;

g) doenças degenerativas;

h) das reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares.

3 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitam com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) **diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente danos corporais:**

3.2 - Para o Aviso de Sinistro será necessária a apresentação dos documentos listados na Cláusula 19.8. das Condições Gerais, bem como dos seguintes documentos:

- a) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho.
- b) Comprovação do vínculo empregatício (CTPF, Ficha de Registro do Empregado) ou de prestação de serviços;
- c) Descrição das funções exercidas.
- d) Laudo médico ou Atestado de Óbito;
- e) Procedimento correto a ser seguido, na eventualidade de acidente de trabalho;
- f) Comprovante de preenchimento dos requisitos de qualificação para o exercício da função (certificados etc.);
- g) Comprovante de entrega dos equipamentos de proteção (EPI).

3.3 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, a Pessoa Jurídica.



N.º 111- GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS (II)

1 - RISCO COBERTO

1.1 – O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, sob a guarda e a custódia do Segurado e ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice, quando tais danos decorrerem exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) furto qualificado de veículo;
- b) roubo total de veículo;
- a) incêndio e/ou explosão.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e estacionamentos, se estes pertencerem ao Segurado, ou for por ele administrados, alugados ou arrendados.

1.1.3 - Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob vigilância do Segurado.

1.1.4 - No caso de imóveis em condomínio, residencial ou comercial, os condôminos se equiparam a terceiros.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (a), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for apresentado comprovante contendo a identificação do veículo (marca e placa), data, e horário de entrada, no caso de Segurados que registrem por escrito a entrada e saída de veículos; ou
- b) ficar comprovada a existência de destruição ou rompimento de obstáculos que impediriam o furto e/ou a subtração do veículo,



no caso de Segurados que não registrem, por escrito, a entrada e a saída de veículos.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além dos riscos excluídos nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) decorrentes de roubo ou furto total de motocicleta, motonetas, patinetes, bicicletas, incluindo os elétricos, e veículos semelhantes que não tenham sido guardados em boxe, fechado com chave, e localizado no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;**
- b) decorrentes de roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado, salvo se houver roubo ou furto total do próprio veículo;**
- c) decorrentes da manutenção ou guarda de veículo em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- d) decorrentes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, executados em veículo sob a guarda ou a custódia do Segurado;**
- e) causados a bens não classificáveis como veículos terrestres;**
- f) decorrentes de apropriação indébita.**

2.2 - A presente cobertura não indeniza, nem reembolsa:

- a) danos decorrentes da utilização de chapas de experiência (coberturas adicionais nos 216 e 217) ;**
- b) danos aos veículos sob guarda do Segurado, causados por inundação e/ou alagamento (cobertura adicional nº 218);**
- c) danos causados durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) onde serão estacionados os veículos de terceiros sob guarda do Segurado (cobertura adicional nº 245).**

2.3 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 “RISCO COBERTO” da presente cobertura é risco excluído.



3 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, são alteradas as seguintes disposições das Condições Gerais, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) diversamente do disposto no subitem 1.1, são contemplados exclusivamente danos materiais;
- b) são adotadas as seguintes redações para as alíneas (u) e (v), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais:
 - I - *"u) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens, documentos e/ou valores, à exceção de danos materiais consequentes do furto qualificado ou roubo total de veículos terrestres de terceiros, sob a guarda ou a custódia do Segurado;*
";
 - II - *"v) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da manipulação, de bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção de danos materiais, causados a veículos terrestres de terceiros sob a sua guarda ou custódia, consequentes exclusivamente de incêndio e/ou explosão, furto qualificado ou roubo;"*.

3.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado promova eventos artísticos, esportivos e similares e durante o seu período de duração, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) tumultos ocorridos entre os espectadores;

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida,



não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para o qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.



1.1.8 - Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;**
- d) causados a embarcações;**
- e) causados por embarcações;**
- f) causados a aeronaves;**
- g) causados por aeronaves;**
- h) causados por inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;**
- i) causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;**
- j) decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;**
- k) causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados;**
- l) ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute**



- serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador;**
- m) ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento Segurado.**

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 “RISCO COBERTO” desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
- h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo



Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitam com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e a alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na apólice, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";
- b) "e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;"

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se refere as presentes Condições Especiais, compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



Nº 116 - PROMOÇÃO E/OU PATROCÍNIO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS, TERRESTRES OU AQUÁTICOS

1 - RISCO COBERTO

1.1 – O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que ocorridos nos locais especificados na Apólice, durante a realização e/ou patrocínio de competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, e quando decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados por veículos participantes das competições esportivas, e/ou pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- d) acidentes causados por veículos participantes das competições esportivas,
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, e/ou pelos participantes das competições esportivas, ainda que não lhes pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) Tumultos ocorridos entre os espectadores;
- k) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente.



1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas na alínea (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.



1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e

(d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os pilotos e/ou desportistas participantes da competição e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Os pilotos e/ou desportistas participantes da competição não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção das competições, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das competições, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as competições;**
- d) causados a embarcações;**
- e) causados por embarcações, quando as competições envolverem apenas veículos terrestres motorizados;**
- f) causados a aeronaves;**
- g) causados por aeronaves;**
- h) causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;**
- i) decorrentes da promoção de competições em locais que não**



possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;

- j) causados pelos veículos inscritos nas competições, durante os trajetos de ida para os locais dos eventos e/ou de retorno daqueles locais.**
- k) ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador.**
- l) ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento Segurado.**

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado ao item 1 “RISCO COBERTO” desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam recomendáveis para o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões,



- acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
 - g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
 - h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos;
 - i) tratando-se de competição envolvendo veículos aquáticos motorizados:
 - I - a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
 - II - a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada dos veículos.

3.1.1 - A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a garantia concedida por esta cobertura.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e as alíneas (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na apólice, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da competição, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";
- b) "e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos entre os espectadores de competições esportivas com veículos



motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado;";

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



Nº 117 - PROMOÇÃO DE EXPOSIÇÕES OU DE FEIRAS DE AMOSTRAS

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Atendidas as disposições das Condições Gerais, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado promova exposições e/ou feiras de amostras, e durante o período de sua duração, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de "stands", barracas, estantes e similares utilizados nas exposições ou nas feiras de amostras;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) acidentes causados por bens tangíveis, pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados pelos expositores ou participantes das feiras de amostras, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.



1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, acima, a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.



1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), do subitem 1.1, acima, ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os expositores ou participantes das feiras de amostras e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, utilizados nas exposições e feiras de amostras, quando pertencentes a terceiros.

1.1.9 - Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os expositores e os participantes das feiras de amostras, observadas especialmente as ressalvas presentes nos subitens 6.3 (alínea (b) e 6.5, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas, e similares, ressalvado o subitem 1.1.8;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- d) causados a veículos terrestres automotores estacionados no**



- perímetro interno dos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;**
- e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigoríficos de qualquer espécie, inclusive "containers";**
 - f) causados a embarcações, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais de promoção das exposições ou feiras de amostras;**
 - g) decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos bens em exposição ou demonstração;**
 - h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.**
 - i) ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador.**
 - j) ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento Segurado.**

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 "RISCO COBERTO" desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas



- aos visitantes do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas mencionadas no inciso precedente;
 - c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
 - e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
 - f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
 - g) existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
 - h) existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, as alíneas (v), do subitem 6.1, e a alínea (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares.";
- b) " 6.1, v) da guarda ou custódia, do transporte, do uso, ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de



terceiros, em poder do Segurado, à exceção de danos materiais causados A bens tangíveis pertencentes a terceiros e/ou danos materiais e/ou corporais causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração, ou, ainda, vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer forma comercializados, nos locais em que o Segurado promova exposições ou feiras de amostras, e durante o período de duração das mesmas; ".

- c) " 6.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de danos materiais causados a bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que o Segurado promova exposições ou feiras de amostras, quando *transportados pelo Segurado exclusivamente naqueles locais*; "

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

4.4. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



Nº 118 - PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES OU EM FEIRAS DE AMOSTRAS

1- RISCO COBERTO

1.1 - Atendidas as disposições das condições gerais, o risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado participe de exposições ou feiras de amostras, e durante o seu período de duração, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes Fatos Geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, de "stands", barracas, estantes e similares, utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo perpetrados por empregados e/ou prepostos do Segurado;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) acidentes causados por produtos expostos ou em demonstração pelo Segurado, ou por ele vendidos, locados, doados (amostras grátis) ou de qualquer outra forma comercializados, ressalvados os riscos especificamente excluídos nesta cobertura.



1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), do subitem 1.1, acima, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), do subitem 1.1, acima, a garantia não prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.



1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i) do subitem 1.1, acima, ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - Estão também incluídos na garantia os "stands", as barracas, as estantes e similares, quando pertencentes a terceiros, e utilizados pelo Segurado para expor ou demonstrar seus produtos.

1.1.8 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os promotores das exposições ou das feiras de amostras.

1.1.9 - Consideram-se também, como terceiros, para efeito desta cobertura, os demais expositores e participantes das feiras de amostras, assim como os promotores dos eventos, observados especialmente os subitens 6.3 (alínea (b) e 6.5, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos nos quais são promovidas as exposições ou feiras de amostras, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares, ressalvado o subitem 1.1.7;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos à data de início ou de término das exposições ou feiras de amostras, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**
- d) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizadas as**



- exposições ou feiras de amostras, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração naqueles locais;**
- e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers";**
 - f) causados A embarcações, exceto quando se tratar de mercadoria de propriedade de terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que são realizadas as exposições ou feiras de amostras;**
 - g) decorrentes de vício próprio, insuficiência ou impropriedade de embalagem, dos produtos do Segurado em exposição ou demonstração;**
 - h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas.**

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 “RISCO COBERTO” desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas controladas pelo Segurado e destinadas aos visitantes do evento;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas nas áreas controladas pelo Segurado.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.



4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e a alínea (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento da exposição ou feira de amostras, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";
- b) "6.4, d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, à exceção de danos materiais causados a bens tangíveis pertencentes a terceiros, em exposição ou demonstração nos locais em que o Segurado participe de exposições ou feiras de amostras, quando transportados pelo Segurado exclusivamente naqueles locais;

4.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



Nº 119 – PRODUÇÃO DE FILMES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e por danos materiais involuntários causados a terceiros, ocorridos no local segurado(s) durante a vigência do seguro e resultantes de acidentes relacionados com as atividades realizadas durante a pré-produção, produção e pós-produção de(s) filmagem(ns) segurada(s) estipulada nestas Condições Especiais e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) danos elétricos;
- c) danos por água;
- d) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, inclusive quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel;
- e) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
- f) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- g) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- i) Tumultos.

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.



1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas alíneas (b) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.



1.1.8 - Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar na produção, não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados aos estabelecimentos do próprio Segurado, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares;**
- b) resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, das filmagens, assim como de sua não realização ou cancelamento;**
- c) causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno nos locais em que são realizadas as filmagens;**
- d) causados a embarcações;**
- e) causados por embarcações;**
- f) causados a aeronaves;**
- g) causados por aeronaves;**
- h) causados por inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam as filmagens;**
- i) causados por presença de público em locais fora das especificações previamente definida pelas autoridades competentes, sempre que requerido para a realização das filmagens;**
- j) decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador.**
- k) decorrentes de reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de**



serviço do evento Segurado.

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 “RISCO COBERTO” desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com a realização da filmagem, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas à filmagem;
- b) controle do fluxo de circulação nos locais de filmagem, não permitindo o fluxo de veículos, pessoas e animais ou quaisquer obstáculos que venham a comprometer a segurança nos locais de filmagem, sempre que tais situações venham a ser requeridas;
- c) existência de brigada de incêndio, pessoal qualificado para atendimento médico emergencial e transporte de emergência durante a realização das filmagens, sempre que tais situações venham a ser requeridas;

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e a alínea (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na apólice, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em



contrário nas Condições Particulares. ";

- b) "e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos provenientes de invasão no(s) local(is) de filmagem(ns);";

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos relacionados à realização das filmagens, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



II. CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 206 - OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS E/OU FILMAGEM

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica previstas nas Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral para a realização do Evento ou Filmagem, pelo Segurado, condicionado a que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;



- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

2.2 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.3 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

2.5 - Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas



comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

2.6 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos na alínea (e), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

2.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2.8 - Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, não são considerados terceiros nesta cobertura básica, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;**
- b) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**
- c) decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- d) causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;**
- e) causados ao proprietário da obra;**
- f) causados por erro de projeto;**



- g) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);**
- h) causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;**
- i) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;**
- j) causados a bens de propriedade do Segurado.**

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

3.1.1 - Comprovado que um sinistro decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 24.2, da 24. Perdas de Direito, das Condições Gerais.

4 - CADUCIDADE DO SEGURO NO CASO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS

4.1 - Além das situações, relacionadas nas Condições Gerais, que podem gerar o cancelamento de uma cobertura, dar-se-á, automaticamente, a caducidade desta cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) se comprovada a rescisão do contrato ou o abandono da obra contratada;
- b) depois de completada a execução das obras contratadas e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega da obra, ou a concessão do “habite-se”.



5 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, em particular, apenas para esta cobertura, as alíneas (o) e (w), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, que passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

- a) "o) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o Segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;"
- b) "w) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado, à exceção danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços, exclusivamente, de instalações, montagens, assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e durante a prestação de tais serviços, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;"

5.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

5.3. A cobertura a que se refere estas Condições Especiais abrange apenas aos períodos relacionados à montagem e desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.



Nº 207 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FILMAGENS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica prevista nas Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados terceiros pelas empresas prestadoras de serviços relacionadas ao Evento Segurado, entendido que as empresas prestadoras de serviço serão consideradas terceiros entre si, estabelecido que:

I - A presente cobertura se aplica separadamente para cada prestador definido nas especificações da apólice como se o contrato de Responsabilidade Civil Eventos fosse individual para cada prestador. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um prestador ou todos eles.

II - Esta cobertura só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal (individualidade definida nesta apólice), através de contrato. Cessa-se a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato.

III - o desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado principal a excluirá automaticamente do seguro.

IV - A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

2.1.2 - Esta garantia se aplica exclusivamente a danos corporais e/ou materiais, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.



3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, substitui-se qualquer redação contrária, pelo seguinte texto:

" causados a prestadores de serviços que mantenham contrato específico com o Segurado, que trabalhem ou executem serviços no local comum ao respectivo Evento e/ou realização da filmagem.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais.

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3 - A cobertura a que se refere estas Condições Especiais abrange os períodos relacionados à montagem, realização do evento Segurado e desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice.



Nº 208 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORIFICAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, ou a modalidade Nº 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostra.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos materiais, causados A mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, exclusivamente, dos seguintes fatos geradores:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou
- c) falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, no máximo, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo Fato Gerador.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS



3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, em particular a alínea (e), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, da(s) cobertura(s) N° 117 e/ou N° 118, que, afetando apenas esta cobertura, passa a ter a seguinte redação:

"e) decorrentes da paralisação de máquinas frigoríficas ou sistemas frigorificados de qualquer espécie, inclusive "containers", exceto danos materiais causados a mercadorias frigorificadas pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, exclusivamente em decorrência:

I - da ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração; ou

II - do vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração; ou

III - de falha e/ou defeito de gerador de emergência, acionado em consequência da interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da empresa fornecedora ou concessionária desse serviço, desde que esta interrupção perdure por, no máximo, vinte e quatro horas consecutivas, ou em períodos alternados, ao longo de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esta última hipótese condicionada a que as interrupções tenham sido todas causadas por um mesmo Fato Gerador; "



Nº 209 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, POR CONTAMINAÇÃO E/OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, ou a modalidade Nº 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostra.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por DANOS MATERIAIS, causados A mercadorias pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, EXCLUSIVAMENTE, do seguinte Fato Gerador:

a) contaminação e/ou contato com outras mercadorias.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

3.1.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (h), do subitem 2.1, da cláusula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS, da(s) cobertura(s) Nº 117 e/ou Nº 118, passa a ter a seguinte redação:

"h) causados a bens tangíveis por contaminação, contato com outros bens, alteração de temperatura (de forma natural ou provocada pelo Segurado), exsudação, oxidação, roedura ou outros estragos causados por animais, insetos, vermes ou parasitas, EXCETO DANOS MATERIAIS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, por



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Responsabilidade Civil
Produto Entretenimento
SUSEP: 15414.900447/2025-08

contaminação e/ou contato com outras mercadorias, ocorridos nos locais especificados na apólice; "

Versão: 08/2026

www.berkley.com.br



Nº 210 - RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras e/ou Nº 119 – Produção de Filmes.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (j), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações eventualmente necessárias:

"g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza, EXCETO DANOS MATERIAIS CAUSADOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS, em decorrência de inundação e/ou alagamento ocorridos nos locais especificados na apólice;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos materiais, causados aos bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, decorrentes, exclusivamente, do seguinte Fato Gerador:

a) Inundação e/ou alagamento.

2.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Responsabilidade Civil
Produto Entretenimento

SUSEP: 15414.900447/2025-08

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.

Versão: 08/2026

www.berkley.com.br



Nº 212 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, PRATICADOS POR EMPREGADOS, DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA E/OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 115 - Promoção De Eventos Artísticos, Esportivos e Similares, ou a modalidade Nº 116 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos, ou a modalidade Nº 117 - Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras, a modalidade Nº 118 - Participação em Exposições ou em Feiras de Amostras ou a modalidade Nº 119 – Produção de Filmes.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (u), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"u) desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, exceto danos materiais decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos materiais, causados a bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, exclusivamente, do seguinte Fato Gerador:

a) roubo e/ou furto qualificado, praticados por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas, e/ou terceiros contratados, ou com a conivência dos mesmos.

2.1.1 - Não estão cobertos valores em geral, assim compreendidos dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos,



apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

2.1.2 - Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da modalidade contratada.

2.1.3 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

- a) os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade N° 115 e 116;
- b) os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade N° 117 e 118.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica contratada, ressalvados os que contrariarem estas disposições.



Nº 223 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a artistas, atletas e/ou desportistas, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, exclusivamente, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica Nº 115.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica Nº 115

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 115.



Nº 223-A - DANOS CAUSADOS AOS DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 116 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados aos desportistas, contratados e/ou convidados para participar de competições esportivas com veículos motorizados, terrestres ou aquáticos, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, exclusivamente, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica Nº 116.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica Nº 116

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 116.



Nº 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS – (RC IMÓVEL)

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para a contratação desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, ser o locatário, arrendatário ou cessionário dos estabelecimentos onde se realizarem os eventos, e ter pactuada, previamente, uma das seguintes modalidades:

- a) Nº 115 – Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- b) Nº 116 – Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos;
- c) Nº 117 – Promoção de Exposições ou Feiras de Amostras;
- d) Nº 118 – Participação em Exposições ou Feiras de Amostras;
- e) Nº 119 – Produção de Filmes.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 Esta Cobertura garante a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados aos imóveis cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para a realização dos eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, desde que os danos decorram exclusivamente da realização do evento e dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade contratada.

2.1.1 - A garantia compreende as instalações e estruturas fixas do imóvel, tais como: piso e revestimentos; paredes e divisórias; mobiliário fixo; "stands"; objetos de decoração; elevadores; escadas rolantes; sanitários; sistemas hidráulicos; equipamentos elétricos e eletrônicos; máquinas integradas ao imóvel e similares.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens do item 1 "RISCO COBERTO", seguintes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS



3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 – Exclusivamente para esta cobertura, fica revogada a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais da modalidade contratada.

3.2 – Não se encontram cobertos, em especial:

- a) danos decorrentes de desgaste natural, vícios próprios, defeitos preexistentes ou falta de manutenção do imóvel;**
- b) danos decorrentes de reformas, obras civis, montagem estrutural permanente ou alterações arquitetônicas;**
- c) danos a bens de terceiros não integrados ao imóvel (devendo ser contratada cobertura apropriada);**
- d) danos intencionais praticados pelo Segurado, seus representantes ou prepostos.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da modalidade contratada.



Nº 227 - "HOLE-IN- ONE"

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica Nº 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade Nº 115, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCOS COBERTOS

2.1 - Os riscos cobertos são a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados a terceiros, e o reembolso das DESPESAS efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais decorrentes do seguinte Fato Gerador:

a) obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

2.1.1 - Esta Cobertura Adicional abrange não só o clube ou a associação dos quais o Segurado seja sócio e/ou membro, mas também quaisquer locais destinados à prática do esporte.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à Cobertura Básica Nº 115, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 4, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 115.



Nº 235 - RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, exceto se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte Fato Gerador:

a) consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 - A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por:

a) Produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.



- b) Da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar.
- c) Produtos com prazo de validade vencido e/ ou quando não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não.

2.1.2 - A responsabilidade do Segurado é subsidiária em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular a alínea (bb), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



Nº 236 - PRODUTOS INCIDENTAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (c), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, exceto quando decorrentes de produtos, alimentícios ou não, distribuídos gratuitamente pelo Segurado, e por este adquiridos de terceiros, especificamente para tal finalidade;"

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte Fato Gerador:

- a) distribuição gratuita de produtos, alimentícios ou não, efetuada pelo Segurado, e por este adquiridos de terceiros, especificamente para tal finalidade.

2.1.1 - A garantia acima não prevalecerá se os danos tiverem sido causados por produtos da caça, ou produtos do solo, da pecuária e/ou da pesca não submetidos a qualquer processo de transformação e/ou industrialização.

2.1.2 - A garantia acima é subsidiária em relação a seguro de Responsabilidade Civil Geral, modalidade produtos, eventualmente



contratado pelo vendedor e/ou fornecedor dos produtos distribuídos gratuitamente pelo Segurado.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, em particular as alíneas (aa) e (bb), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, ressalvados, porém, os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



Nº 238 - DANOS MORAIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) Danos morais, exceto aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro;

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais efetivamente indenizados pela cobertura contratada.

2.1.1 - A vinculação dos danos morais a danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



Nº 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

- a) à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- b) às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, exclusivamente no que diz respeito a ações ou processos civis.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

2.1.1 - Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.

2.1.2 - Reiteram-se, em especial, as disposições do item 21 das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressaltados os que contrariem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.



Nº 243 - PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, o subitem 6.2, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"6.2 - Não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros, exceto aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro. "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros, decorrentes de danos corporais e/ou materiais efetivamente indenizados pela modalidade selecionada.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



Nº 246 - RESPONSABILIDADE CIVIL – FOGOS DE ARTIFÍCIO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (h), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

“h) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, inclusive por fogos de artifício, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, exceto os danos involuntários materiais e/ou corporais comprovadamente causados a terceiros durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades de lançamentos de fogos de artifício exercidas durante a produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.”

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1. Mediante anuência expressa da Seguradora, o presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais comprovadamente causados a terceiros, durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades de lançamentos de fogos de artifício exercidas durante a produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS



- 3.1. Uso de fogos artifício fora de especificação e em desacordo com a legislação vigente;**
- 3.2. Uso de fogos de artifício importados diretamente pelo Segurado;**
- 3.3. Transporte e armazenagem dos fogos de artifícios fora do local do Evento;**
- 3.4. Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos de segurança quanto ao lançamento de fogos de artifício;**
- 3.5. Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- 3.6. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- 3.7. Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço;**
- 3.8. Danos causados a quaisquer veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- 3.9. Danos morais;**
- 3.10. Furto qualificado, furto simples, roubo ou extravio, simples desaparecimento;**
- 3.11. Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a empregados, sócios, diretores, administradores e controladores;**
- 3.12. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- 3.13. Danos aos prédios, qualquer tipo de cenários e sets de terceiros ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;**



3.14. Danos ao conteúdo de prédios ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;

3.15. Danos a e/ou por aeronaves, veículos motorizados de qualquer tipo e espécie e embarcações;

3.16. Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;

3.17. Reclamações por erros médicos bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde;

4 – Obrigações do Segurado

4.1. A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares na presença de público deverão atender ao Regulamento Técnico 03 – Espetáculos Pirotécnicos do Exército Brasileiro, bem como às demais prescrições das autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro local.

4.2. Deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo:

I. “ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME”

II. “QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE”

Para lançamento de fogos dispostos em balsas ou em terra deve ser respeitada a distância mínima entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda) discriminada na Tabela 1 abaixo, exceto para locais com exigência de precauções especiais cuja distância deve observar o disposto na Tabela 2.



Tabela 1 – Área reservada ao público

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância do Tubo de lançamento vertical (m)	Distância do Tubo de lançamento inclinado (m)
< 76,2	43	29
6,2	64	43
101,6	85	58
127,0	107	70
152,4	128	85
177,8	149	98
203,2	171	113

Tabela 2 – Precauções adicionais

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância - Fonte de risco especial (m)
< 76,2	85
76,2	128
101,6	171
127,0	213
152,4	256
177,8	299
203,2	341

4.3. Entendem-se por locais que exigem precauções especiais os locais próximos a escolas, hospitais, estabelecimentos policiais ou correccionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

4.4. Fica entendido e acordado que é obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão.

4.5. Fica ainda entendido e acordado que é dever dos pirotécnicos a obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.

4.6. Fogos Lançados Externamente



- ***O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h.***
- ***Caso os fogos sejam lançados em raio suscetível ao alcance de aviões, ultraleves ou outros engenhos aeronáuticos que voam à baixa altitude, devem ser obtidas autorizações das autoridades aeronáuticas.***

4.7. Fogos Lançados Internamente

- ***Os produtos (fogos) devem ter sido fabricados e aprovados para uso interno.***
- ***A distância entre o ponto mais alto que os fogos atingem e a altura do teto deve ser de no mínimo 5 metros.***
- ***A presença de extintores, em quantidade suficiente, a pó e CO2 é obrigatória.***
- ***As cortinas, móveis e decorações e telhados devem ser resistentes ao fogo.***

4.8. Fogos a Curta Distância

- ***Os produtos devem ser aprovados para "curta distância";***
- ***A distância entre os espectadores e a zona de tiros deve respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, Corpo de Bombeiros e Exército.***

5 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



Nº 247 RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO DE PROJETO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1. - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (j), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

“J) com o pagamento de prêmio adicional conforme disposto no item 1.1, esta cobertura tem por finalidade assegurar danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidentes relacionados com erro de projeto”.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, vinculados a realização do evento e desde que, tais danos tenham ocorrido durante a montagem, desmontagem e/ou no período de realização do evento especificado na apólice, causados EXCLUSIVAMENTE por erro de projeto.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

- a) causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;**
- b) causados por inobservância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;**



- c) decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;**
- d) causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o Segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;**
- e) decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);**
- f) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo Segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;**
- g) causados a bens de propriedade do Segurado.**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



Nº 248 - DANOS DE CAUSA EXTERNA E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO AOS BENS DE TERCEIROS PARTICIPANTES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOB A GUARDA E CUSTÓDIA DO SEGURADO.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica prevista nas presentes Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (u), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"S) Desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, exceto danos materiais decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos materiais, causados aos bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, exclusivamente, de quaisquer eventos de causa externa, involuntariamente causados aos bens de terceiros participantes da organização do evento que estejam sob cuidados, custódia e controle do Segurado em função da produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, incluindo o roubo e furto exclusivamente na modalidade qualificada.

2.1.1 - A presente cobertura abrange exclusivamente as perdas e danos materiais na forma descrita em 1.1 acima, comprovadamente ocorridos durante a vigência da apólice.

2.1.2 - Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da Cobertura Básica contratada.



2.1.3 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

- a) os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade N° 115 e 116;
- b) os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade N° 117 e 118.

3 - BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

3.1 - Esta cobertura não abrange:

- a) cuja garantia de cobertura(s) seja prevista e esteja segurada sob outra Condição Especial desta apólice;
- b) animais de qualquer espécie;
- c) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- e) acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item "d" acima;
- f) raridades e antiguidades, relógios de mesa, parede, quadros, objetos de arte, livros, esculturas, pratarias, cerâmicas, tapetes orientais e similares;
- g) coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de pulso e bolso, armas de fogo ou quaisquer objetos de valor estimativo;
- h) filmes ou fitas utilizadas pela produção;
- i) objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares e matérias e equipamentos específicos para a realização do evento;
- j) aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;



- k) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes

4- RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas no item 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de perdas e danos por:

- a) desaparecimento inexplicável, furto simples;
- b) vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
- c) arranhões e riscos;
- d) Danos e sujeira a pinturas de paredes e pisos;
- e) Avaria ou interferência não resultante de um acidente;
- f) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- g) apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- h) furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
- i) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- j) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- k) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens garantidos exceto por variação anormal de tensão;
- l) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- m) danos aos prédios, construções, imóveis e cenários naturais, ocupados para realização do(s) Evento(s) Segurado(s);
- n) quaisquer danos não materiais, tais como, mas, não se limitando a estes: danos morais, corporais e/ ou estéticos;
- o) lucros cessantes, desvalorização do objeto Segurado e quaisquer danos emergentes;
- p) danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- q) neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar



- livre (exceto em casos de filmagem externa);**
- r) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;**
 - s) danos causados a/ou por embarcações;**
 - t) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
 - u) aos pisos e paredes de qualquer tipo;**
 - v) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
 - w) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou staffs do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;**
 - x) danos causados a veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
 - y) Roubo, furto simples, furto qualificado, ou extravio de qualquer bem pertencente ao visitante e ou público do evento.**



Nº 249 - RESPONSABILIDADE CIVIL – VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes, exclusivamente, do seguinte Fato Gerador:

- a) Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade do Segurado, ou de terceiros vinculados contratualmente a ele de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

2.1.1 - A presente cobertura garante os acidentes ocorridos durante a vigência da apólice conforme disposições do subitem a.

2.1.2 - Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, esta apólice garantirá eventuais danos causados aos veículos e/ou danos causados aos respectivos condutores.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.



2.1.4 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.5 - Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas no item 6 Riscos Excluídos das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente por:

3.1.1 Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.1.2 Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

3.1.3 Danos a veículos sob guarda do Segurador;

3.1.4 Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;

3.1.5 Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;

3.1.6 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

3.1.7 Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;

3.1.8 Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado; e/ou a seus acessórios;

3.1.9 Danos ao próprio veículo transportador e/ou a seus acessórios;



3.1.10 Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

3.1.11 Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;

3.1.12 Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

3.1.13 Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;

3.1.14 Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

3.1.15 Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização da filmagem;

3.1.16 Reclamações por erros médicos bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.



III. CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA - OFAC

Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

CLÁUSULA - EMBARGOS E SANÇÕES

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).



Berkley
Brasil Seguros

| a Berkley Company

Seguro Responsabilidade Civil
Produto Entretenimento

SUSEP: 15414.900447/2025-08

O segurado deverá encaminhar carta com a descrição detalhada do evento ocorrido com data e horário do fato, relacionando os bens atingidos e respectivas estimativas e contato para agendamento da vistoria.

Versão: 08/2026

www.berkley.com.br



CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES EM APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS

1 As partes acordam em transformar a Apólice à Base de Reclamações, em vigor, ao término de sua vigência, em Apólice à Base de Ocorrências.

1.1 - Identificação: Apólice à Base de Reclamações

1.2 - Este acordo está condicionado a que:

- a) o Segurado tenha solicitado formalmente, em formulário disponibilizado pela Seguradora, a transformação, em Apólice à Base de Ocorrências, da apólice especificada no subitem 1.1, acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta última;
- b) o Segurado tenha pago, até o término da vigência da apólice especificada no subitem 1.1, acima, o prêmio adicional correspondente, definido no quadro a seguir:

Período de Retroatividade da Apólice à Base de Reclamações a ser Transformada em Apólice à Base de Ocorrências	Prêmio Adicional (% do prêmio da apólice a ser transformada)						
	C = coeficiente sinistro/prêmio						
	C = 0	0<C≤ 20	0<C≤ 40	0<C≤ 60	0<C≤ 80	0<C≤ 100	C≥ 100
1 ano ou menos	10%	50%	80%	95%	110%	175%	200%
mais de 1 ano e até 2 anos	25%	40%	70%	85%	100%	160%	190%
mais de 2 anos e até 3 anos	30%	30%	60%	75%	90%	150%	170%
mais de 3 anos	35%	20%	50%	70%	85%	140%	160%

c) a apólice especificada no subitem 1.1, acima, NÃO tenha sido cancelada por determinação legal, ou por ter esgotado o correspondente Limite Máximo de Garantia, quando existente.



- 2 - Fica entendido e acordado que a nova apólice cobrirá os sinistros ocorridos:
- a) durante a sua vigência; e/ou
 - b) entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término de vigência, inclusive, da apólice especificada no subitem 1.1, acima.
- 3 Fica entendido e acordado que a nova apólice contemplará, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, as mesmas disposições da apólice identificada no subitem 1.1, acima, em particular:
- a) a nova apólice responderá pelos sinistros ocorridos nos períodos definidos no item 2, acima, durante os prazos prescricionais legais;
 - b) prevalecerão, na nova apólice, os Limites Agregados e os Limites Máximos de Indenização que vigoravam ao término de vigência da Apólice à Base de Reclamações citada no subitem 1.1, acima, em conformidade como disposto nas Condições Gerais.
- 4 Esta cláusula não se aplica a seguros contratados com Apólices à Base de Ocorrências.
- 5 Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.